



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE HISTÓRIA  
CURSOS DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR

**Infância, Punição e Cidadania Negada: Uma Análise Histórica da  
Instituição Correcional FEBEM de 1902 - 1999.**

UBERLÂNDIA-MG

2025

JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR

**Infância, Punição e Cidadania Negada: Uma Análise Histórica da  
Instituição Correcional FEBEM de 1902 - 1999.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharelado e Licenciatura em História. Orientador: Prof. Dr. Thiago Lenine Tito Tolentino.

UBERLÂNDIA-MG

2025

JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR

**Infância, Punição e Cidadania Negada: Uma Análise Histórica da  
Instituição Correcional FEBEM de 1902 - 1999.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharelado e Licenciatura em História. Orientador: Prof. Dr. Thiago Lenine Tito Tolentino.

Uberlândia, 24 de Setembro de 2025.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Thiago Lenine Tito Tolentino - Orientador  
(Universidade Federal de Uberlândia).

---

Prof. Dr. Gustavo de Souza Oliveira - Examinador  
(Universidade Federal de Uberlândia).

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Iara Toscano Correia - Examinador  
(Universidade Federal de Uberlândia).

Dedico este trabalho, em primeiro lugar, à minha família, que sempre acreditou em mim e me sustentou com amor, paciência e força nos momentos de dificuldade. Aos meus amigos, que partilharam das minhas angústias, conquistas e caminhos ao longo desta jornada acadêmica. E, sobretudo, dedico às crianças e adolescentes que passaram pelas instituições corretivas, cujas vozes tantas vezes foram silenciadas, mas que permanecem como inspiração para que a história não se repita da mesma forma.

## **AGRADECIMENTOS:**

Manifesto meu mais sincero agradecimento ao meu orientador, Professor Thiago Lenine Tito Tolentino, cuja orientação criteriosa e paciência foram fundamentais para realização desta pesquisa. Sua generosidade e o seu compromisso com a minha formação, e suas provocações críticas foram essenciais para que eu pudesse amadurecer como pesquisador e compreender a dedicação necessária para uma pesquisa criteriosa e questionadora da História.

À minha mãe, Joana Darc Lima de Souza, devo todo o meu esforço e conquista. Sua força e seu amor me apoiaram em cada etapa da minha vida. Me deu coragem para encarar os desafios e seguir em frente diante das dificuldades. Este trabalho é também fruto do exemplo de determinação e dignidade que sempre me transmitiu.

Aos meus professores do Ensino Médio, deixo registrado meu reconhecimento e gratidão, pois foram eles que despertaram em mim o interesse pela Licenciatura em História e me incentivaram a trilhar o caminho docente. Estendo minha gratidão também aos professores do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (INHIS/UFU), que ao longo de minha formação me ofereceram não apenas conteúdos e métodos, mas também perspectivas críticas e sensibilidade humana para compreender o papel do historiador na sociedade.

Por fim, deixo um agradecimento especial e profundamente simbólico às crianças e adolescentes que viveram a realidade da FEBEM. Suas histórias de dor, resistência e sobrevivência foram a principal inspiração para a realização deste trabalho. Este estudo é também uma forma de homenagem àqueles que, muitas vezes silenciados pela violência institucional, não tiveram suas vozes plenamente ouvidas. Que este texto contribua, ainda que modestamente, para que suas experiências sejam lembradas, reconhecidas e transformadas em memória coletiva, na luta por justiça social e por um futuro onde a infância e a adolescência sejam respeitadas.

*Desde o início, por ouro e prata  
Olha quem morre, então  
Veja você quem mata  
Recebe o mérito a farda que pratica o mal  
Me ver pobre, preso ou morto já é cultural  
Histórias, registros e escritos  
Não é conto nem fábula, lenda ou mito.  
Negro Drama. (música) Racionais Mc's, 2002.*

## **RESUMO:**

Este trabalho analisa a trajetória histórica da Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM-SP), investigando suas práticas institucionais e o papel desempenhado no processo de criminalização da juventude pobre e negra no Brasil. Inspirado em autores como Michel Foucault, Kátia Cibelle Machado Pirotta, Fernanda Broggi, Liana de Paula, Teresa Pires do Rio Caldeira e entre outros, o estudo comprehende a FEBEM como um dispositivo de disciplinamento social, marcado por violência, repressão e falhas na proposta de ressocialização. A pesquisa evidencia como a instituição, desde sua criação vinculada à FUNABEM, consolidou-se como um sistema de encarceramento juvenil que reforçou estigmas sociais e racializou a exclusão cidadã. O trabalho aborda ainda o impacto das rebeliões da década de 1990, revelando a resistência dos internos diante das condições desumanas de superlotação, tortura e violações de direitos, mesmo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Palavras-chave:** FEBEM; instituições correcionais; juventude; violência institucional; socioeducação.

## **ABSTRACT:**

This study analyzes the historical trajectory of the Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM-SP), examining its institutional practices and its role in the criminalization of poor and Black youth in Brazil. Inspired by authors such as Michel Foucault, Kátia Cibelle Machado Pirotta, Fernanda Broggi, Liana de Paula and Teresa Pires do Rio Caldeira, the research approaches FEBEM as a disciplinary apparatus marked by violence, repression, and failures in its resocialization proposal. The study highlights how the institution, since its creation under FUNABEM, consolidated itself as a system of juvenile incarceration that reinforced social stigmas and racialized exclusion from citizenship. It also explores the impact of the rebellions of the 1990s, which revealed the resistance of the inmates against inhumane conditions of overcrowding, torture, and rights violations, even after the enactment of the Statute of the Child and Adolescent (ECA).

**Keywords:** FEBEM; correctional institutions; youth; institutional violence; socio-education.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10.</b>
<b>1 CAPÍTULO I: POLÍTICAS DE ENCARCERAMENTO E INSTITUIÇÕES CORRETIVAS DE "MENORES" NO BRASIL REPUBLICANO.....</b>	<b>13.</b>
<b>1.1 Políticas e instituições voltadas para "menores" até a FEBEM.....</b>	<b>18.</b>
<b>1.2 Política de correção ao menor infrator e ao abandonado FUNABEM.....</b>	<b>23.</b>
<b>2 CAPÍTULO II: INSTITUIÇÕES CORRECIONAIS E SUA INFLUÊNCIA NA PERCEPÇÃO DE CIDADANIA.....</b>	<b>25.</b>
<b>2.1 Política de Efetivação, Estatuto da Criança e Adolescente um marco para o infanto-juvenil.....</b>	<b>34.</b>
<b>3 CAPÍTULO III: FERRAMENTA SUCATEADA, FEBEM E O ABANDONO DO ESTADO PARA COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....</b>	<b>41.</b>
<b>3.1 A Trajetória do Jovem na FEBEM.....</b>	<b>45.</b>
<b>3.2 A Crise e as Rebeliões do falido sistema carcerário infanto-juvenil de 1990 a 1999.....</b>	<b>50.</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>57.</b>
<b>REFERÊNCIA.....</b>	<b>59.</b>

## INTRODUÇÃO.

Ao refletir sobre as instituições correlacionais, necessitei justificar e explorar como a formação histórica e a historiografia seriam significativas ao tema, e me deparei com o livro *Arqueologia do Saber* do Michel Foucault de 1987, no qual ele afirma o que é a história:

[...] a história é o que transforma os documentos em monumentos e que desdobra, onde se decifravam rastros deixados pelos homens, onde se tentava reconhecer em profundidade o que tinha sido, uma massa de elementos que devem ser isolados, agrupados, tornados pertinentes, inter-relacionados, organizados em conjunto.<sup>1</sup>

A reflexão de Foucault assim afirma que a história não é apenas registro do passado, mas um exercício de construção crítica, em que o historiador, ao organizar rastros e silêncios, revela tanto os mecanismos de poder que os produziram quanto as disputas de sentido que ainda persistem. Logo, explorar os caminhos e descaminhos das Instituições Correcionais, tentando descobrir como os sujeitos são enquadrados dentro da lógica social, é a aplicação efetiva do estudo histórico. Aqui, quero explorar a construção da instituição correlacional (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM), que se tornou sinônimo de violência institucional, práticas repressivas e falhas na ressocialização. Compreender historicamente o papel da instituição FEBEM e das políticas de proteção às crianças e adolescentes pretos e pobres na sua formação cidadã é, para mim, uma tarefa essencial, visto que os impactos desse sistema transformaram as narrativas sociais e a memória coletiva.

Ao longo da minha formação, fui sendo levado a olhar para as instituições não apenas como estruturas organizadoras da vida social, mas como dispositivos históricos que moldam comportamentos, subjetividades e modos de vida. Essa percepção não surgiu do nada: ela foi sendo construída por meio do contato com autores, como Michel Foucault em suas obras como *Vigiar e Punir*<sup>2</sup> e *História da Loucura*<sup>3</sup>, que demonstram como espaços institucionais — como presídios e manicômios — funcionam como instrumentos de controle e disciplinamento social.

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1987. p. 8.

<sup>2</sup> FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão* (1975). 14 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

<sup>3</sup> FOUCAULT, M. *A História da Loucura na Idade Clássica* (1961). 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

Um dos objetivos centrais dessas instituições é produzir "corpos dóceis"<sup>4</sup> – corpos que podem ser utilizados, transformados e aperfeiçoados. A disciplina visa aumentar as forças do corpo (em termos de utilidade) ao mesmo tempo em que diminui essas mesmas forças (em termos de sujeição política e capacidade de resistência)<sup>5</sup>. Isso é alcançado através de técnicas precisas que controlam o tempo, o espaço e os gestos dos indivíduos, como a organização de distribuições, o controle de atividades e a composição de forças<sup>6</sup>. Neste estudo, busco discutir como a FEBEM atuava como uma ferramenta do Estado na produção de medo e exclusão da cidadania do individuo, a partir do controle sobre jovens negros e pobres ao reforçar estigmas e operar com base na violência, no castigo e na exclusão. Ao rotular esses jovens como “potenciais criminosos”, antes mesmo de qualquer ato, a FEBEM antecipava punições e contribuía para a criminalização da pobreza e da negritude.

Reconhecer esse legado é fundamental para desnaturalizar a criminalização precoce da juventude negra e periférica e para pensar a infância e a adolescência enquanto sujeitos de direitos. A história, nesse sentido, se torna uma ferramenta crítica e potente para revelar como os discursos médicos, jurídicos e políticos foram articulados para legitimar desigualdades e para manter uma ordem social excludente. Minha intenção, ao dar continuidade a essa reflexão, é justamente contribuir para uma historiografia comprometida com a justiça social e com a transformação das estruturas que ainda reproduzem preconceitos historicamente enraizados.

Concordo com a autora Maria de Lourdes Trassi Teixeira quando esta afirma que as instituições são criações humanas e, por mais opressoras e violentas que possam ser, elas revelam sempre algo do mundo social no qual estão inscritas<sup>7</sup>. Ao citar em seu texto a obra *O mal-estar na civilização* (1932) de Sigmund Freud, ela apresenta o seguinte argumento: o ser humano construiu instituições que, ao mesmo tempo que organizam a vida em sociedade, impõem limitações e geram

<sup>4</sup> FOUCAULT, M. *Vigar e Punir: nascimento da prisão* (1975).. 14 ed. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 118

<sup>5</sup> FOUCAULT, M. *Vigar e Punir: nascimento da prisão* (1975).14 ed. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 130.

<sup>6</sup> FOUCAULT, M. *Vigar e Punir: nascimento da prisão* (1975). 14 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.p. 140.

<sup>7</sup> TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. *A história da FEBEM-SP: uma perspectiva e um recorte*. São Paulo: Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP), 15 mar. 2010. Disponível em:<<https://www.aasptisp.org.br/antigo/artigo/hist%C3%B3ria-da-febem-sp-uma-perspectiva-e-um-recorte>>. Acesso em: 30/04/2025

sofrimento<sup>8</sup>. Portanto, estudar a FEBEM é compreender a formação do sujeito, do indivíduo que é inserido em uma instituição correcional e sofre com a violência e opressão da sociedade na qual ele está inserido. Assim, pensar as instituições é também confrontar forças morais, políticas e psíquicas que atravessam a sociedade.

A referência de bem e mal é sempre associada aos valores éticos fundamentais constitutivos da humanidade de cada um e todos nós que referenciam, em última instância, valor da vida: o que a torna potência vivível e o que a coloca em condições intoleráveis de ser vivida, como ensina Eric Hobsbawm em *O breve século XX*<sup>9</sup>. Portanto, o bem é o oposto de tirania - enquanto exercício do ódio como um aparato de constrangimento e de poder que submete e viola o outro; e o bem é o oposto da indiferença que retira do outro seu estatuto moral, sua humanidade.<sup>10</sup>

Assim, a análise das instituições exige que o historiador esteja atento ao seu contexto de criação, evitando anacronismos e compreendendo as representações históricas em sua própria lógica constituinte. Meu interesse é, sobretudo, pensar como os sujeitos são formados em seus valores fundamentais da vida, da dignidade e da liberdade pela FEBEM.

Ao renunciar, de fato, à descrição da totalidade social e ao modelo braudeliano, que se tornou intimidador, os historiadores tentaram pensar os funcionamentos sociais fora de uma partição rigidamente hierarquizada das práticas e das temporalidades (econômicas, sociais, culturais, políticas) e sem que fosse dada primazia a um conjunto particular de determinações (fossem elas técnicas, econômicas ou demográficas). Daí as tentativas para decifrar de outro modo as sociedades, penetrando na meadas das relações e das tensões que as constituem a partir de um ponto de entrada particular (um acontecimento, importante ou obscuro, um relato de vida, uma rede de práticas específicas) e considerando não haver prática ou estrutura que não seja produzida pelas representações,

<sup>8</sup> TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. *A história da FEBEM-SP: uma perspectiva e um recorte*. São Paulo: Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP), 15 mar. 2010. Disponível em:<<https://www.aasptjsp.org.br/antigo/artigo/hist%C3%B3ria-da-febem-sp-uma-perspectiva-e-um-recorte>>. Acesso em: 30/04/2025.

<sup>9</sup> TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. *A história da FEBEM-SP: uma perspectiva e um recorte*. São Paulo: Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP), 15 mar. 2010. Disponível em:<<https://www.aasptjsp.org.br/antigo/artigo/hist%C3%B3ria-da-febem-sp-uma-perspectiva-e-um-recorte>>.

<sup>10</sup> TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. *A história da FEBEM-SP: uma perspectiva e um recorte*. São Paulo: Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP), 15 mar. 2010. Disponível em:<<https://www.aasptjsp.org.br/antigo/artigo/hist%C3%B3ria-da-febem-sp-uma-perspectiva-e-um-recorte>>. Acesso em: 30/04/2025.

contraditórias e em confronto, pelas quais os indivíduos e os grupos dão sentido ao mundo que é o deles.<sup>11</sup>

Para essa pesquisa, trabalharei com o estudo de bibliografias que exploram as funcionalidades da FEBEM como instrumento de opressão, como texto *O Instituto Disciplinar e a Discriminação da Infância em São Paulo* das autoras Kátia Cibelle Machado Piotta e Fernanda Broggi de 2016, para mais, irei estruturar a minha pesquisa também com uma análise sobre o contexto de cidadania violada e usarei a autora Liana de Paula com o texto *Cidadania, corpo e punição: expansão e violação de direitos civis de adolescentes internados na antiga FEBEM/SP*.

Por fim, pretendo apresentar o recorte histórico de 1902 à 1999, para isso, devo primeiramente introduzir este trabalho com a legitimação legislativa que impugnou o descaso do Estado com o infanto-juvenil e por fim, abordar as rebeliões nas FEBEM's nos de 1990 à 1999 em resposta às condições desumanas vivenciadas pelos internos. Logo, conduzirei da seguinte maneira: primeiro apresentação das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, e para isso, faço um recorte a partir do Brasil republicano; em segundo quero discutir como a violência da institucionalização afeta a percepção da noção de cidadania (sujeito contemplado de direitos básicos); por fim irei abordar reportagens que apresentam o sucateamento da instituição FEBEM e suas rebeliões como produto da negligência do Estado.

---

<sup>11</sup> CHARTIER, Roger. *O mundo como representação*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 5, n. 11, p. 176, 1991. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/SZqvSMJDBVJTXqNg96xx6dM/>. Acesso em: 10/05/2025

# 1 CAPÍTULO I: POLÍTICAS DE ENCARCERAMENTO E INSTITUIÇÕES CORRETIVAS DE “MENORES” NO BRASIL REPUBLICANO.

Durante todo o século XVIII, dentro e fora do sistema judiciário, na prática penal cotidiana como na crítica das instituições, vemos formar-se uma nova estratégia para o exercício do poder de castigar. E a ‘reforma’ propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias de direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.<sup>12</sup>

A constituição das políticas de encarceramento e das instituições corretivas voltadas a "menores" no Brasil republicano reflete uma estratégia de poder que, como pretendo abordar neste texto, usava uma lógica de discurso de proteção ao menor, implementando mecanismos de controle e disciplina sobre populações juvenis marginalizadas<sup>13</sup>. Inspirando-me na análise de Michel Foucault em *Vigiar e Punir: nascimento da prisão* (1975), observo que, a partir do século XVIII, houve uma transição das punições corporais públicas para formas mais sutis de vigilância e normalização, inserindo o poder de punir de maneira mais profunda no tecido social.

No contexto brasileiro, essa lógica se manifesta também na institucionalização de equipamentos voltados para menores. O meu objeto de estudo, a instituição FEBEM, funcionou como um verdadeiro sistema carcerário para adolescentes, marcado por práticas abusivas e condições desumanas. O sistema correccional para menores apresentou várias transformações ao longo do século XX. Como irei dissertar no corpo deste texto, a premissa de ressocialização sempre acompanhou as reformas políticas que, todavia, falharam na sua efetivação. A abordagem estatal em relação à infância e à juventude tornou-se um marco na história das políticas socioeducativas do país, pois as práticas disciplinares foram justificadas por discursos jurídicos que associaram a infância pobre à delinquência<sup>14</sup>.

<sup>12</sup> FOUCAULT,M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão* (1975). 14 ed. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 69 - 70.

<sup>13</sup> PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. *Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 40, n. 140, maio/ago. 2010. p. 649. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/sP8smWgyn5fJS77m6Cv4npj/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 10/05/2025

<sup>14</sup> FERNANDES, Douglas Alexandre; BOARINI, Maria Lúcia. *A criação de institutos disciplinares: uma análise histórica*. *Revista Polis e Psique*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, 2021. p. 213. Disponível em: <[https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S2238-152X2021000300011&script=sci\\_abstract](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S2238-152X2021000300011&script=sci_abstract)>. Acesso em: 10/05/2025

Os autores Maria Lúcia Boarini e Douglas Alexandre Fernandes fazem a seguinte afirmação:

O pensamento positivo do Direito Penal defendeu a construção de uma abordagem científica em relação ao crime, na qual, destacava-se o determinismo biológico como fator que explica a ação criminosa, ou seja, a perpetuação de um delito estaria diretamente relacionada a fatores hereditários.<sup>15</sup>

Essa lógica legitimou a intervenção estatal em nome da tutela e “correção” de crianças e adolescentes no Brasil republicano<sup>16</sup>. Ao longo de sua existência, a instituição correcional tornou-se um símbolo de violência e repressão por parte do Estado<sup>17</sup>. Sem cumprir com seu papel socioeducativo, a instituição correcional falhou em ser um abrigo para adolescentes para transformar-se em um pesadelo. O histórico conflituoso das concepções e ações voltadas à infância no Brasil demonstra, por um lado, práticas de violência e repressão, e, por outro lado, aponta para iniciativas que valorizam a educação e a assistência, promovendo direitos de cidadania para crianças e adolescentes<sup>18</sup>.

Ao me deparar com a bibliografia sobre a construção do menor infrator, percebo o quanto preconceituosa e determinista foi a legislação de proteção ao menor. O racismo estrutural profundamente enraizado é refletido nos textos legislativos, que primariamente foram instituídos com base em discursos de exclusão e segregação não apenas de menores infratores, mas também, de abandonados. A segregação baseada na etnia e no contexto social contribuiu para construção das políticas voltadas à infância e à adolescência no Brasil do século XX.

A preocupação com a infância decorre de um projeto de sociedade fundado em ideais moralizantes que, por sua vez, eram respaldados pelo discurso médico-psiquiátrico, positivista e higienista. Sua razão de ser emana do sentimento de que o projeto de civilização e modernidade estava em risco e do medo de que as novas gerações subvertessem as regras sociais. Fazia-se necessário, na visão dos governantes, formar homens de bem, cidadãos apreciadores da

<sup>15</sup>FERNANDES, Douglas Alexandre; BOARINI, Maria Lúcia. *A criação de institutos disciplinares: uma análise histórica*. Revista Polis e Psique, Porto Alegre, v. 11, n. 2, 2021. p. 213. Disponível em: <[https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S2238-152X2021000300011&script=sci\\_abstract](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S2238-152X2021000300011&script=sci_abstract)>. Acesso em: 10/05/2025

<sup>16</sup> PIROTTA, Kátia Cibelle Machado; BROGGI, Fernanda. (2016). O INSTITUTO DISCIPLINAR E A DISCRIMINAÇÃO DA INFÂNCIA EM SÃO PAULO. Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História, 55. <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/26937>> . Acesso em: 10/05/2025

<sup>17</sup> Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Crise da Febem em debate na Comissão de Direitos , 14 ago. 2003. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=313066>>. Acesso em: 11/04/2025

<sup>18</sup> PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. *Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 40, n. 140, maio/ago. 2010. p. 653.

ordem e da harmonia social, defensores dos mesmos ideais das classes dominantes, apegados ao trabalho, disciplinados, respeitadores da propriedade e do patrimônio dos homens bem estabelecidos.<sup>19</sup>

A proposta de controle social por parte do Estado apostou no darwinismo social ao infiltrar a lógica (higienista e eugenista<sup>20</sup>) acreditar na proposta de médicos, filantropos e militares ligados ao movimento positivista de limpar as cidades das populações marginalizadas e credenciar um determinismo de criminalidade ligado a etnia. A proposta também fez implantar nas políticas públicas voltadas à infância a lógica de classificação moral e social, a ideia de compor uma "escala da moralidade" ou "profilaxia da criminalidade"<sup>21</sup>, a estratégia de controle social visando a divisão da infância em dois grupos: de um lado, as crianças pobres, desamparadas ou em situação de rua — consideradas "menores" e associadas ao perigo, à desordem e à criminalidade futura; de outro, as crianças de famílias consideradas "morais" e produtivas, vistas como parte legítima da infância idealizada, legitimando um "saneamento moral" da população<sup>22</sup>.

A "infância" é o foco central, acreditava-se que o criminoso poderia ser compreendido a partir de elementos sociais, psicológicos, raciais e biológicos<sup>23</sup>. O eugenismo defendia que a inclinação para os crimes poderia ser hereditária, o que impactou as discussões sobre o tratamento de filhos de criminosos e a necessidade de intervenção para evitar a transmissão de "tendências"<sup>24</sup> criminosas. Essa

<sup>19</sup> PIROTTA, Kátia Cibelle Machado; BROGGI, Fernanda. (2016). *O INSTITUTO DISCIPLINAR E A DISCRIMINAÇÃO DA INFÂNCIA EM SÃO PAULO. Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História*, 55. p .182. <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/26937>>. Acesso em: 16/04/2025

<sup>20</sup> "O movimento de eugenia incentivou, portanto, uma administração científica e racional da hereditariedade, introduzindo novas políticas sociais de intervenção que incluíam uma deliberada seleção social".

SCHWARCZ, Lilia M. *O espetáculo das raças:cientistas, instituições e a questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 61, apud PIROTTA, Kátia Cibelle Machado; BROGGI, Fernanda. (2016). *O INSTITUTO DISCIPLINAR E A DISCRIMINAÇÃO DA INFÂNCIA EM SÃO PAULO. Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História*, 55. p .179. <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/26937>> Acesso em: 16/04/2025

<sup>21</sup> PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. *Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 40, n. 140, maio/ago. 2010. p. 654.

<sup>22</sup> PIROTTA, Kátia Cibelle Machado; BROGGI, Fernanda. (2016). *O INSTITUTO DISCIPLINAR E A DISCRIMINAÇÃO DA INFÂNCIA EM SÃO PAULO. Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História*, 55. p .182. <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/26937>> Acesso: 16/04/2025.

<sup>23</sup> PIROTTA, Kátia Cibelle Machado; BROGGI, Fernanda. (2016). *O INSTITUTO DISCIPLINAR E A DISCRIMINAÇÃO DA INFÂNCIA EM SÃO PAULO. Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História*, 55. p .175. <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/26937>> Acesso: 16/04/2025.

<sup>24</sup> PIROTTA, Kátia Cibelle Machado; BROGGI, Fernanda. (2016). *O INSTITUTO DISCIPLINAR E A DISCRIMINAÇÃO DA INFÂNCIA EM SÃO PAULO. Projeto História : Revista Do Programa De*

perspectiva científica buscava organizar instituições de controle para indivíduos considerados prejudiciais à ordem social. A criança pobre não era vista como sujeito de direitos, mas como um possível problema futuro, um risco a ser corrigido, contido, ou, no limite, eliminado. Um verdadeiro potencial criminoso:

No Brasil, esse modelo racial teve forte influência, especialmente no período de 1870 até 1930. A pobreza e as doenças eram tomadas como uma forma de degeneração da população, comprometendo o projeto das elites políticas e econômicas brasileiras para a construção de uma nação civilizada. A preocupação com a criminalidade infantil estava também cercada pela tese de que o delito era provocado pela perversão do caráter, a qual possuía origens hereditárias, que poderiam ser evitadas ou minimizadas se descobertas a tempo. Acreditava-se que a perversão moral daria seus primeiros sinais na puberdade e, caso não fosse diagnosticada e corrigida a tempo, ocasionaria efeitos nefastos sobre a ordem social e moral. Recorre-se aos campos da pedagogia, puericultura, criminologia, psiquiatria para o exercício do controle social e da disciplinarização da infância – o principal remédio para corrigir a perversão do caráter.<sup>25</sup>

Em 1900, o então deputado Cândido Motta<sup>26</sup> foi uma figura-chave na criação do Instituto Disciplinar em São Paulo. O político acreditava na reforma moral dos jovens por meio de disciplina rígida, porém, com o objetivo de moldar os jovens para obedecer aos valores das elites positivistas e higienistas<sup>27</sup>. Defendia a urgência da medida diante do aumento da criminalidade juvenil e da inadequação de manter menores em prisões comuns<sup>28</sup>. Autor do projeto de lei que propunha uma instituição voltada a menores desvalidos e delinquentes, Cândido Motta havia sido delegado de

---

*Estudos Pós-Graduados De História, 55. p .164.*  
<<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/26937>> Acesso: 16/04/2025.

<sup>25</sup>PIROTTA, Kátia Cibelle Machado; BROGGI, Fernanda. (2016). *O INSTITUTO DISCIPLINAR E A DISCRIMINAÇÃO DA INFÂNCIA EM SÃO PAULO. Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História, 55. p .179.*  
<<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/26937>>. Acesso: 16/04/2025

<sup>26</sup> Cândido Motta Filho, advogado, professor, jornalista, ensaísta e Senador pelo estado de São Paulo, nasceu em São Paulo, SP, em 16 de setembro de 1897, e faleceu no Rio de Janeiro, RJ, em 4 de fevereiro de 1977.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Cândido Motta Filho: biografia*. Disponível em: <<https://www.academia.org.br/academicos/candido-motta-filho/biografia>>. Acesso em: 17/04/2025

<sup>27</sup> “O posicionamento do médico higienista Moncorvo Filho de certa forma tem alguma semelhança com as concepções de Motta (1909) porque ao propor a criação do Instituto Disciplinar de São Paulo o jurista acreditava que por meio de uma educação moralizante, crianças e adolescentes, mesmo sendo filhos de criminosos, poderiam escapar do destino trágico que a hereditariedade os reservava pois “o filho do criminoso está mais arriscado a cair na senda do crime do que o filho de qualquer outro, não só pelo exemplo de seus pais mas também pelo gérmen hereditário; e, se não houver quem por eles se interesse, quem procure evitar a sua precipitação no vício, há de fatalmente tornar-se um homem prejudicial à sociedade”. (Motta, 1909, p. 79).”

FERNANDES, Douglas Alexandre; BOARINI, Maria Lúcia. *A criação de institutos disciplinares: uma análise histórica*. *Revista Polis e Psique*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 211, 2021.

<sup>28</sup> PIROTTA, Kátia Cibelle Machado; BROGGI, Fernanda. (2016). *O INSTITUTO DISCIPLINAR E A DISCRIMINAÇÃO DA INFÂNCIA EM SÃO PAULO. Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História, 55. p .156.*  
<<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/26937>>. Acesso: 16/04/2025.

polícia, advogado e professor de Direito Penal na Faculdade de Direito de São Paulo<sup>29</sup>.

Tendo em vista a complexidade da tarefa que representava a criação de um sistema penitenciário, a criação dos institutos disciplinares para menores era vista como um primeiro passo para se alcançar as reformas mais amplas previstas pelo Código Penal de 1890. Cândido Motta discursa usando as seguintes palavras: “Incessantes reclamações temos feito no sentido de dar-se uma colocação aos menores vagabundos e criminosos, retirando-os da cadeia onde só encontram incentivo para o crime.[...] Entretanto, por enquanto nada se fez”. E, mais adiante, afirma que o projeto “...não visa estabelecer um sistema completo penitenciário, que é tarefa de grande dificuldade, por ser muito complexo, e cujos resultados são menos apreciáveis do que o dos reformatórios propriamente dito de menores”.<sup>30</sup>

A problematização em relação a criação do Instituto Disciplinar de São Paulo revela que o Estado brasileiro investiu em ferramentas que proporcionassem a “recuperação” daqueles que eram tidos como “socialmente desajustados” e, nesse sentido, este Instituto constituiu-se como parte de uma política social que, por meio de uma rígida rotina que mesclava trabalhos laborais, estudos formais e exercícios militares, visava preparar os internos para uma convivência social mais “harmônica” o que, segundo nossas análises, representou uma prática de higiene social que negando as contradições sociais propunha o isolamento social e a modificação de comportamentos individuais como solução para a delinquência juvenil.<sup>31</sup>

A análise da FEBEM e de instituições semelhantes revela como políticas repressivas foram historicamente construídas e legitimadas, consolidando um modelo violento de sistema socioeducativo e penal brasileiro gerando uma dualidade entre o controle social e a emancipação infantil. O uso de discursos apoiados no darwinismo social naturalizou um projeto de “higienização social” sobre a criança e adolescente. O que me chama atenção é como essa lógica ignorava completamente as desigualdades históricas e estruturais, tratando a herança racial e a pobreza como “vícios” a serem corrigidos e não como resultado da exclusão social e do racismo. A rotulação do potencial criminoso não apenas reforça estigmas, mas também alimenta uma cultura do medo, onde jovens são vistos como ameaça antes

<sup>29</sup> PIROTTA, Kátia Cibelle Machado; BROGGI, Fernanda. (2016). O INSTITUTO DISCIPLINAR E A DISCRIMINAÇÃO DA INFÂNCIA EM SÃO PAULO. Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História, 55. p. 155. <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/26937>>. Acesso: 16/04/2025.

<sup>30</sup> PIROTTA, Kátia Cibelle Machado; BROGGI, Fernanda. (2016). O INSTITUTO DISCIPLINAR E A DISCRIMINAÇÃO DA INFÂNCIA EM SÃO PAULO. Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História, 55. p. 158. <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/26937>> Acesso em: 23/04/2025

<sup>31</sup> FERNANDES, Douglas Alexandre; BOARINI, Maria Lúcia. A criação de institutos disciplinares: uma análise histórica. *Revista Polis e Psique*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, 2021. p. 218 Disponível em: <<https://doi.org/10.22456/2238-152X.109128>>. Acesso em: Acesso em: 23/04/2025

mesmo de qualquer ato infracional, perpetuando ciclos de exclusão e repressão. Essa lógica de exclusão e punição tem raízes profundas no passado do país. A criação do Instituto Disciplinar de São Paulo em 1902<sup>32</sup> e, posteriormente, o primeiro Código de Menores de 1927<sup>33</sup>, reforçaram um olhar repressivo sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, perpetuando a segregação e o controle social das camadas mais pobres da sociedade.

- **Políticas e instituições voltadas para "menores" até a FEBEM.**

Como pesquisador de História, entendo que a construção ideológica não apenas sustentou leis e instituições repressivas, mas também consolidou o controle e o afastamento desses jovens do convívio social. Questionar esse paradigma é desafiante à medida que ele se perpetua de forma estrutural e muitas vezes disfarçada de neutralidade científica ou de discursos meritocráticos. Ao investigar essas práticas, observo que não se trata apenas de analisar o passado, mas de compreender como os mecanismos de exclusão e racismo institucional ainda operam no presente. A legislação adotou uma abordagem punitiva em relação às crianças pobres e infratoras, enquadrando crianças pobres e órfãs como uma questão de ordem social a ser controlada, o que, por sua vez, intensifica a noção de segmentação e vigilância social sobre as crianças que vivem à margem. O Código de Menores de 1927 dividia os menores em duas categorias: os “abandonados”, que deveriam receber assistência do Estado, e os “delinquentes”, que eram encaminhados para instituições correcionais, muitas vezes em condições precárias<sup>34</sup>.

---

<sup>32</sup> SÃO PAULO. Câmara dos Deputados de São Paulo. LEI N. 844, DE 10 DE OUTUBRO DE 1902. *Autoriza o Governo a fundar um Instituto Disciplinar e uma Colonia Correccional.* Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=64935>>. Acesso em: 05/05/2025

<sup>33</sup> BRASIL, Casa Civil, DECRETO Nº 17.943-A DE 12 DE OUTUBRO DE 1927. autorização constante do art. 1º do decreto n. 5083, de 1 de dezembro de 1926, resolve consolidar as leis de assistencia e protecção a menores, as quaes ficam constituindo o Código de Menores. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>. 10/05/2025

<sup>34</sup> CAPITULO VI, DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AOS MENORES ABANDONADOS Art. 55. A autoridade, a quem incumbir a assistência e protecção aos menores, ordenará a apreensão daqueles de que houver notícia, ou lhe forem presentes, como abandonados os depositará em logar conveniente, o providenciará sobre sua guarda, educação e vigilância, podendo, conforme, a idade, instrucción, profissão, saude, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões.

CAPITULO VII, DOS MENORES DELINQUENTES Art. 68. O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de, especie alguma; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as,

Com base nos textos dos autores Piotta e Broggi (2016) e Perez e Passone (2010), a terminologia “menor” não era neutra, mas carregava consigo um estigma associado à pobreza e à marginalização, demarcando uma linha divisória entre as crianças que se encaixavam em um modelo social idealizado e aquelas consideradas uma ameaça à ordem pública. O discurso da "salvação da criança" escondia uma política de repressão preventiva, que justificava a intervenção estatal sobre as famílias pobres, culpabilizando-as por sua condição social. O Estado, portanto, assumia o papel de tutor e juiz, legitimando práticas de institucionalização, disciplina e vigilância.

O Estado incorporou o debate sobre a “salvação da criança” e sobre a “regeneração social”, alcçando a criança a alvo das ações públicas e responsabilizando e punindo as famílias em relação aos cuidados à infânciA A prevenção social e a elaboração de uma legislação específica, que permitisse a tutela do Estado e controle da sociedade, provocaram forte aliança jurídico-médico assistencial organizada em torno do sistema de proteção ao “menor”.<sup>35</sup>

Visto que a denominação “menor” simboliza a negação a essas crianças ao status de sujeitos de direitos plenos<sup>36</sup>, elas não eram vistas como cidadãs em formação, mas como potenciais ameaças à ordem pública. Assim, políticas de assistência se confundiam com mecanismos de controle e instituições voltadas ao “acolhimento” operavam, na prática, como espaços de punição preventiva. A categoria “menor” passou a designar não apenas uma condição etária, mas uma identidade social marcada por estigmas morais, raciais e de classe, perpetuando a exclusão e dificultando o acesso à cidadania plena.

Ao visarem a tutela de crianças e adolescentes pobres considerados abandonados, carentes ou infratores – e, portanto, potencialmente perigosos –, o Código de Menores e seus procedimentos penais especiais engendraram o processo de menorização dessas crianças e desses adolescentes, circunscrevendo-os à categoria menor [...]. Além disso, ao operar no registro da tutela, o Código de Menores excluía-os do registro de cidadania, de modo que seu acesso a

---

sobre o facto punível e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva.

BRASIL, Casa Civil, DECRETO Nº 17.943-A DE 12 DE OUTUBRO DE 1927. autorização constante do art. 1º do decreto n. 5083, de 1 de dezembro de 1926, resolve consolidar as leis de assistencia e protecção a menores, as quaes ficam constituindo o Código de Menores. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>. Acesso em: 18/05/2025.

<sup>35</sup> PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. *Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 40, n. 140, maio/ago. 2010. p. 655

<sup>36</sup> PIROTTA, Kátia Cibelle Machado; BROGGI, Fernanda. (2016). O INSTITUTO DISCIPLINAR E A DISCRIMINAÇÃO DA INFÂNCIA EM SÃO PAULO. *Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História*, 55. p. 153. <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/26937>> Acesso em: 23/04/2025

serviços de assistência social não poderia ser entendido como um direito.<sup>37</sup>

Essa legislação influenciou a criação de diversas instituições como orfanatos e reformatórios, onde os jovens eram internados sem muitas chances de ressocialização. A base para o gerenciamento que forma a FEBEM guarda estreita relação com o funcionamento dos antigos manicômios que, sob o pretexto de tratar distúrbios mentais, historicamente serviram como espaços de segregação e punição para aqueles considerados “indesejáveis” pela sociedade<sup>38</sup>.

É evidente que o internamento, em suas formas primitivas, funcionou como um mecanismo social, e que esse mecanismo atuou sobre uma área bem ampla, dado que se estendeu dos regulamentos mercantis elementares ao grande sonho burguês de uma cidade onde imperaria a síntese autoritária da natureza e da virtude. Daí a supor que o sentido do internamento se esgota numa obscura finalidade social que permite ao grupo eliminar os elementos que lhe são heterogêneos ou nocivos, há apenas um passo. O internamento seria assim a eliminação espontânea dos “a-sociais”; a era clássica teria neutralizado, com segura eficácia — tanto mais segura quanto cega — aqueles que, não sem hesitação, nem perigo, distribuímos entre as prisões, casas de correção, hospitais psiquiátricos ou gabinetes de psicanalistas.<sup>39</sup>

Assim como os hospitais psiquiátricos, a FEBEM operacionava como um local de exclusão dos “indesejáveis”, jovens pobres em sua maioria negros e oriundos da periferia, eram isolados sob uma justificativa institucional de correção e tratamento. Em ambas as instituições, a internação raramente tinha como objetivo a reabilitação, mas sim a exclusão desses indivíduos do convívio social, reforçando os mecanismos de controle estatal sobre populações marginalizadas. O Código de Menores permaneceu em vigor até 1979, quando foi substituído por uma nova versão, e posteriormente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, trazendo uma abordagem mais humanizada para a infância e juventude no Brasil.

<sup>37</sup> PAULA, Liana de, *Cidadania, corpo e punição: expansão e violação de direitos civis de adolescentes internados na antiga Febem/SP*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 34, n. 3, set./dez. 2019. p.722. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/99ZRLFVrnqr9p9WMzG5Vdfq/?lang=pt>>. Acesso em: 18/05/2025

<sup>38</sup> “Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como exemplo claro disso, desde que consideremos que o aspecto característico de prisões pode ser encontrado em instituições cujos participantes não se comportaram de forma ilegal. Este livro trata de instituições totais de modo geral e, especificamente, de um exemplo, o de hospitais para doentes mentais.”

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

<sup>39</sup> FOUCAULT, M. *A História da Loucura na Idade Clássica* (1961). 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997. p. 90

O debate entre os juristas sobre as leis voltadas para a infância era controvertido. A necessidade de prover assistência pública às crianças se contrapunha ao modelo liberal adotado pelo direito brasileiro. Havia uma concepção corrente de que o Estado não deveria criar escolas de preservação, com a função de prevenir a criminalidade infantil, pois esta seria uma questão de ordem privada e assumir esse papel equivaleria a praticar o socialismo. Predominava a ideia de que caberia ao Estado apenas a atribuição de punir os infratores da ordem.<sup>40</sup>

Visando uma tentativa de ruptura, em 1941, foi criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM)<sup>41</sup>, uma iniciativa voltada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio do Decreto-Lei nº 3.779, com a função de oferecer amparo social, em âmbito nacional, a menores desvalidos e infratores. Seu principal objetivo era centralizar a execução de uma política nacional de assistência à infância e juventude. Embora mantivesse uma perspectiva corretiva, o SAM também incorporava elementos assistenciais, valorizando a realização de estudos e pesquisas, além de promover o atendimento psicopedagógico a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou com problemas de conduta, classificados na época como desvalidos e delinquentes<sup>42</sup>.

Art. 1º O Instituto Sete de Setembro, criado pelo decreto nº 21.548, de 13 de junho de 1932, e reorganizado pelo decreto-lei nº 1.797, de 23 de novembro de 1939, fica transformado em Serviço de Assistência a Menores (S. A. M.), diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores e articulado com o Juízo de Menores do Distrito Federal.

Art. 2º O S. A. M. terá por fim:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares ;
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinqüentes;

<sup>40</sup> PIROTTA, Kátia Cibelle Machado; BROGGI, Fernanda. (2016). O INSTITUTO DISCIPLINAR E A DISCRIMINAÇÃO DA INFÂNCIA EM SÃO PAULO. *Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História*, 55. p .159. <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/26937>> Acesso: 23/04/2025.

<sup>41</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados, DECRETO-LEI Nº 3.799, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-p](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Transforma%20o%20Instituto%20Sete%20de,Menores%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias.)> Acesso em: 17/06/2025.

<sup>42</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. Serviço de Assistência a Menores (1941-1964). Disponível em: <<https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/servico-de-assistencia-a-menores-1941-1964.>> Acesso em:17/06/2025.

c) abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;

d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;

e) estudar as causas do abandono e da delinquência qinfantil para a orientação dos poderes públicos;

f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.

Art. 3º O S. A. M. será constituído de:

I. Secção de Administração (S. A.);

II. Secção de Pesquisas e Tratamento Sômato-psiquico (S. P. T.) ;

III. Secção de Triagem e Fiscalização (S. F. T. );

IV. Secção de Pesquisas Sociais e Educacionais (S. S. E.).<sup>43</sup>

No entanto, o SAM logo se mostrou ineficaz, sendo extinto em 1964, marcado por escândalos de corrupção e denúncias de maus-tratos.

A extinção do SAM foi amplamente justificada devido à política repressora que permeava as ações deste órgão. As instalações eram inadequadas, amontoavam-se menores em condições promíscuas, os técnicos eram despreparados, os dirigentes omissos, os espancamentos sofridos pelas Crianças eram inúmeros, enfim, o descaso com o atendimento destas Crianças era tão generalizado que o SAM transformou-se em sinônimo de horror. Contra isso tudo surgiu a FUNABEM.<sup>44</sup>

### ● Política de correção ao menor infrator e ao abandonado FUNABEM.

Nesse momento, chegamos no nascimento da minha angústia, enfim falaremos sobre a instituição da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM)<sup>45</sup>, com o objetivo de centralizar as políticas voltadas para menores infratores e jovens em situação de abandono . A FUNABEM coordenava as FEBEMs

<sup>43</sup> BRASIL, Câmara dos Deputados, DECRETO-LEI Nº 3.799, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Transforma%20o%20Instituto%20Sete%20de,Menores%20e%20d%C3%A1%20outras%20prov%C3%A1ncias.>>. Acesso em: 17/06/2025.

<sup>44</sup> GOMIDE, Paula. *Menor Infrator: A caminho de um novo tempo*. 2. ed. 9. reimpr. Curitiba: Juruá, 2009., p. 16, apud CARVALHO, 2011, p.15.

<sup>45</sup> BRASIL. Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4513.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm)>. Acesso em: 16/06/2025.

estaduais, adotando um modelo de grandes complexos de internação, para varrer as crianças e adolescentes das ruas e aprisioná-las. Essa política não fazia distinção clara entre infratores e jovens em situação de pobreza, tratando ambos como um problema de segurança pública acentuando uma lógica repressiva. Muitas dessas instituições funcionavam sem critérios claros de encaminhamento e se mantinham ainda sem estrutura adequada para a ressocialização dos internos.

A nível estadual, foram sendo criadas as FEBEMs, órgãos executivos, responsáveis pela prática das orientações elaboradas pela FUNABEM, através do atendimento direto dos menores. De fato, muitos dos grandes internatos tipo FEBEM já existiam com outras denominações e apenas foram rebatizados; outros foram construídos com a mesma finalidade de internação e reclusão de menores, embora tenham sido nomeados com eufemismos como "unidades educacionais" ou "terapêuticas". Estes grandes internatos representaram e continuam representando o modelo de atendimento vigente em todo o País, a nível de Estado, nos quais os menores costumam ser classificados em dois grandes grupos: os "infratores" que foram recolhidos na rua pela polícia e julgados pela Justiça, permanecendo sob custódia destas instituições; os "abandonados", cujos pais não possuem condições de criá-los ou são órfãos, sem pais adotivos.<sup>46</sup>

Ao re-batizar antigos internatos com termos como "unidades educacionais" ou "terapêuticas", ocultava-se a verdadeira função dessas instituições: reclusão, controle e disciplinamento de crianças e adolescentes pobres. A divisão entre "infratores" e "abandonados" atenua estigmas e ignora os contextos de vulnerabilidade social, perpetuando a criminalização. Dessa forma, essas instituições reproduzem desigualdades sob a aparência de cuidado. Outro problema era a superlotação dessas instituições como vemos no trecho a seguir:

Esta estrutura gigantesca da FUNABEM-FEBEMs nem pode aspirar a atender o número astronômico de menores considerados como "destinatários das ações da FUNABEM" e ela própria reconhece a sua incapacidade de atingir este objetivo. Um documento oficial, elaborado com o advento da "Nova República", constata: "Embora a economia brasileira tenha avançado significativamente, ocupando o 8º lugar na escala mundial, vivem atualmente no País cerca de 70 milhões de brasileiros em situação precária. Quanto aos menores de 18 anos, a Fundação IBGE calcula em cerca de 36 milhões os que vivem em situação precária, ou seja, aqueles cujos pais percebem menos de dois salários mínimos. Assim sendo, mesmo que os dados do IBGE fossem exagerados como alegam alguns, e caso a internação de crianças e jovens de baixa renda fosse a solução, esta seria inexequível, pois, além de desumano, internar muitos milhões

---

<sup>46</sup> A palavra da FUNABEM, Psicol. Ciênc. Prof. (Impr).. v. 8, n. 1, 1988. p. 6. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-98931988000100003>>. Acesso em: 07/05/2025

de menores seria economicamente inviável" ("FUNABEM 23 anos", 1987, p. 4 e 5).<sup>47</sup>

O texto ainda continua com:

Sendo totalmente inviável atender à maioria dos menores "em situação de risco", a quantos a FUNABEM atende de fato? Eis a resposta: "No triênio 1987-1989, a entidade dará prioridade absoluta aos mais variados tipos de apoio às crianças e jovens em situação de risco pessoal e social, de 7 a 18 anos, acrescidos daqueles de 0 a 6 anos que se encontrarem sob tutela judicial. Calcula-se que o número dessas crianças e jovens esteja em torno de 7 milhões" ("FUNABEM 23 anos", 1987, p.6).<sup>48</sup>

O texto faz uma análise crítica da atuação da FUNABEM e das FEBEMs, evidenciando como essas instituições operavam sob premissas excludentes. A categorização de jovens em "infratores" e "abandonados" reforçava estigmas, ignorando as causas sociais profundas da vulnerabilidade. Além disso, a própria FUNABEM admitia que não conseguia atender a enorme demanda — cerca de sete milhões de jovens em situação de risco — o que expõe o fracasso de uma política que privilegiava a institucionalização e a criminalização da pobreza em vez da proteção e inclusão.

A FUNABEM, na prática, aumentou o problema que deveria remediar. A história da instituição é repleta de notícias de desmando, castigos cruéis e motins. Ao contrário do que pretendia, a FUNABEM ficou conhecida como um instrumento de ameaça e escola do crime.<sup>49</sup>

Foi nesse contexto que, em 1976, a FEBEM foi oficialmente criada, substituindo a Fundação Pró-Menor e consolidando esse modelo de internação repressivo. Embora apresentada como uma instituição socioeducativa, a FEBEM rapidamente se tornou conhecida por suas práticas violentas e pela ausência de medidas eficazes de reintegração social. Assim, a fundação acabou perpetuando o tratamento punitivo da juventude marginalizada no Brasil, contribuindo para a criminalização da infância e adolescência pobre.

---

<sup>47</sup> A palavra da FUNABEM, Psicol. Ciênc. Prof. (Impr).. v. 8, n. 1, 1988. p. 6.

<sup>48</sup> A palavra da FUNABEM, Psicol. Ciênc. Prof. (Impr).. v. 8, n. 1,, 1988. p. 6.

<sup>49</sup> JESUS, Mauricio Neves de. *Adolescente em Conflito com a Lei: prevenção e proteção integral*. Campinas: Sevanda, 2006. p. 55.

## 2 CAPÍTULO II: INSTITUIÇÕES CORRECIONAIS E SUA INFLUÊNCIA NA PERCEPÇÃO DE CIDADANIA.

Eu durmo pronto pra guerra  
E eu não era assim, eu tenho ódio  
E sei o que é mau pra mim  
Fazer o que se é assim, vida loka cabulosa  
O cheiro é de pólvora, eu prefiro rosas  
E eu que, e eu que sempre quis com um lugar  
Gramado e limpo, assim, verde como o mar  
Cercas brancas, uma seringueira com balança  
Disbicando pipa, cercado de criança.  
[...]

As vezes eu acho que todo preto como eu  
Só quer um terreno no mato, só seu  
Sem luxo, descalço, nadar num riacho  
Sem fome, pegando as frutas no cacho  
Aí truta, é o que eu acho, eu quero também  
Mas em São Paulo, Deus é uma nota de cem  
Vida Loka.<sup>50</sup>

Ao tratar sobre a percepção de cidadania, me vejo ambientado nos versos do Grupo Racionais com a idealização de liberdade e serenidade, porém a realidade é o Estado sempre em perseguição a jovens pretos e pobres, isso machuca e afasta a realização: “Gramado e limpo, assim, verde como o mar cercas brancas, uma seringueira com balança disbicando pipa, cercado de criança.”<sup>51</sup>

Com a implementação da FEBEM, a repressão aos menores infratores tornou-se ainda mais severa. As unidades passaram a funcionar com características semelhantes às prisões, adotando métodos disciplinares rígidos e um ambiente de violência sistemática. Os internos sofriam torturas, castigos físicos e psicológicos, além de viverem em condições degradantes

As duas principais regras que os adolescentes da Unidade de Acolhimento Inicial da Febem, a "porta de entrada" da instituição, têm de obedecer são: não falar e não se mexer. Eles passam o dia sentados. Em razão da superlotação recorde desta semana, surgiu uma nova regra: os garotos têm que "dormir de lado" para que três usem o mesmo colchão. Há menores dormindo embaixo das mesas de cimento do refeitório. A unidade tem capacidade para 62 adolescentes, mas anteontem chegou a abrigar 431. Ontem de manhã, durante vistoria do Ministério Público, a casa estava com 408 garotos.<sup>52</sup>

<sup>50</sup> RACIONAIS MC'S. *Vida Loka (Parte 2)* [música]. In: *Nada Como um Dia Após o Outro Dia*, 2002.

<sup>51</sup> RACIONAIS MC'S. *Vida Loka (Parte 2)* [música]. In: *Nada Como um Dia Após o Outro Dia*, 2002. Localização: 1:04 min.

<sup>52</sup> FOLHA DE S.PAULO., São Paulo, 01 set. 2001. *Cotidiano*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0109200132.htm>> Acesso em: 03/07/2025

A FEBEM-SP não apenas reforçou a lógica punitiva institucional, como também significou uma clara negação da cidadania de crianças e adolescentes. Ao se tornar espaço de encarceramento e controle rígido, ela subordinou os internos a um estatuto reduzido à ideia de “menor perigoso”, desprovidos de acesso pleno a direitos civis, sociais e políticos.



Internos da Unidade de Acolhimento Inicial (UAI) da Febem deitam-se no chão, durante uma vistoria do Ministério Público, para mostrar como se acomodaram para dormir na noite de quinta-feira para ontem.<sup>53</sup>

Durante décadas, a política pública voltada para menores infratores no Brasil esteve mais preocupada com o confinamento e o controle social, apoiado a um paradigma repressivo, seguindo a lógica de encarceramento que predominava no sistema penitenciário brasileiro. A estrutura carcerária da FEBEM funcionava como um dispositivo disciplinar: o interno era controlado ao invés de inserido em processos de reintegração social, essa dinâmica cíclica, mantém a lógica de minorias vigiadas e criminalizadas. *Se eles me pegam, meu filho fica sem ninguém o que eles querem, mais um pretinho na FEBEM*<sup>54</sup>.

A música *O homem na Estrada* de 1993, do grupo Racionais'mcs expõe o retrato do ciclo de repressão e perseguição do Estado. O eu lírico da musica é um

<sup>53</sup> FOLHA DE S.PAULO. *Imagen de adolescentes internados na FEBEM*. São Paulo, 01 set. 2001. Fotografia. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0109200132.htm>>. Acesso em: 08/07/2025

<sup>54</sup> RACIONAIS MC'S. *Homem na Estrada* [música]. In: *Raio X do Brasil*, 1993. Disponível em: <https://open.spotify.com/track/10CaXTAohMFQeFWZGfnGyC>. Acesso em: 09/09/2025.. Localização: 7 min 59

homem negro que viveu a infância na FEBEM: *Pois sua infância não foi um mar de rosas, não; Na FEBEM, lembranças dolorosas, então*<sup>55</sup>. E por ser um ex interno sua vida é marcada pela marginalização, ao fim da canção, o eu lírico é acusado de um crime que não cometeu, porém, a máxima “o potencial criminoso” marcada em seu destino, fez com que fosse perseguido pelo Estado mais uma vez e ao se deparar com tal situação ele reflete o trecho que trouxe acima: *Se eles me pegam, meu filho fica sem ninguém o que eles querem, mais um pretinho na FEBEM*<sup>56</sup>. Esse processo sem fim contribuiu para consolidar a ideia de que jovens pobres e negros eram uma ameaça à ordem social e deveriam ser neutralizados.

A cidadania restrita a critérios de classe e ocupação nasceram na era Vargas que ligou o preceito de ocupação à cidadania. A ideia de pertencimento político, consolidou um modelo de direito de cidadania com base no status ocupacional, denominado "cidadania regulada"<sup>57</sup>. A partir da consolidação do autoritarismo populista no Brasil, observa-se uma contradição profunda entre a ampliação formal dos direitos sociais e a manutenção de práticas repressivas e excluidentes, especialmente no atendimento à infância e juventude, como vimos anteriormente com a manutenção do código de menores. Embora o Estado tenha incorporado o trabalhador e sua família por meio de legislações trabalhistas e parcerias com setores privados, o campo infanto-juvenil permaneceu marcado por uma lógica de controle e disciplinamento<sup>58</sup>. Em ambos os casos, tornaram-se cidadãos não aqueles que pertencem a uma sociedade plural, mas aqueles que ocupam um lugar regulamentado na ordem produtiva ou disciplinar. Essa lógica cria um continuum entre o status de “pre-cidadão” e o de “indesejável” — sujeitos marginalizados que o Estado trata conforme sua potência disciplinar, não conforme sua dignidade humana.

---

<sup>55</sup> RACIONAIS MC'S. *Homem na Estrada* [música]. In: *Raio X do Brasil*, 1993. Disponível em: <https://open.spotify.com/track/10CaXTAohMFQeFWZGfnGyC>. Acesso em: 09/09/2025. Localização: 43 seg.

<sup>56</sup> RACIONAIS MC'S. *Homem na Estrada* [música]. In: *Raio X do Brasil*, 1993. Disponível em: <https://open.spotify.com/track/10CaXTAohMFQeFWZGfnGyC>. Acesso em: 9 set. 2025. Localização: 7 min 59

<sup>57</sup> PAULA, Liana de, *Cidadania, corpo e punição: expansão e violação de direitos civis de adolescentes internados na antiga Febem/SP*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 34, n. 3, set./dez. 2019. p.722. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/99ZRLFVrngr9p9WMzG5Vdfg/?lang=pt>>. Acesso em: 28/06/2025

<sup>58</sup> PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. *Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 40, n. 140, maio/ago. 2010. p. 656.

O reconhecimento dos direitos sociais precedeu a plena conquista dos direitos civis e políticos, resultando em uma relação direta e negociada entre o indivíduo e o Estado, sem a mediação de mecanismos de representação política e democrática. As leis trabalhistas não possuíam um caráter universal, abrangendo principalmente trabalhadores urbanos regulamentados, enquanto o trabalhador rural permanecia desamparado<sup>59</sup>. Essa especificidade gerou uma noção de cidadania embutida na profissão, com os direitos do cidadão restritos à sua posição no processo produtivo, conforme reconhecido por lei. A carteira de trabalho assinada tornou-se o documento regulador do acesso aos direitos de cidadania.

Esse modelo, conforme destacado por Wanderley Guilherme dos Santos<sup>60</sup> e retomado por outros autores PEREZ e PASSONE (2010), PAULA (2019), representou uma inversão em relação à trajetória das democracias ocidentais: no Brasil, os direitos sociais foram concedidos antes da garantia plena dos direitos civis e políticos.

As leis trabalhistas não possuíam um caráter universal e o reconhecimento dos direitos dos trabalhadores representava, no populismo, a regulação societária por intermédio do status profissional e social do indivíduo<sup>61</sup>. O trabalhador rural estava totalmente desamparado, uma vez que a legislação contemplava somente algumas categorias regulamentadas de trabalhadores urbanos. Essa especificidade gerou – no que concerne à noção de cidadania – a representação de um povo “regulado” e “passivo” politicamente, como que incluso em uma “cidadania regulada”, processo no qual a cidadania era consentida pelo Estado, não por meio de uma mediação política e civil, mas por meio de uma regulação ocupacional. No Brasil, esse dispositivo político de regulação social foi chamado de “cidadania regulada”, conceito proposto por Wanderley Guilherme dos Santos, sendo essa noção de cidadania assentada “não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional [...]. A cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei...” (Santos, 1989, p. 68).<sup>61</sup>

Paula contribui com:

<sup>59</sup> PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. *Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 40, n. 140, maio/ago. 2010. p. 656.

<sup>60</sup> “Wanderley Guilherme dos Santos nasceu no dia 13 de outubro de 1935, no Rio de Janeiro. Em 1958 concluiu sua graduação em filosofia na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Obteve o título de doutor em Ciência Política na Stanford University- Estados Unidos, com a tese: “Impass and Crisis in Brazilian Politics”, orientado por Robert Packenham no ano de 1979. Atualmente é presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Teoria da Democracia.” CPDOC-FGV. *Wanderley Guilherme dos Santos*. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – FGV. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/entrevistados/wanderley-guilherme-santos>. Acesso em: 28/06/2025

<sup>61</sup> PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. *Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 40, n. 140, p. 658, maio/ago. 2010.

Para Wanderley Guilherme dos Santos (1994), o conceito de cidadania regulada é central para compreender a legislação desse período, bem como a política econômica e social entre os anos 1930 e 1980, uma vez que esse conceito permite compreender como se operavam as desigualdades entre os incluídos e os excluídos no registro da cidadania. Nesse sentido, Santos chama atenção para o fato de que a cidadania regulada implicava um status de cidadania que não era universal, mas dependente do status ocupacional. Assim, a carteira de trabalho assinada era o documento que regulava o acesso aos direitos de cidadania.<sup>62</sup>

A análise do status ocupacional dessa população revela que a cidadania, em muitos momentos, não se constituiu como um direito universal, mas como um privilégio regulado pelo trabalho e pela tutela estatal. Ao longo do século XX, a legislação voltada para menores infratores consolidou um modelo assistencialista e punitivo, no qual a inclusão social estava condicionada à inserção no mercado de trabalho ou à internação em instituições como a FEBEM, reforçando um ciclo de exclusão e criminalização.

Estar no registro da tutela estatal significava, portanto, estar fora da cidadania, isto é, inseriam-se no registro da tutela aqueles a quem não se aplicava o status de cidadão. A tutela significava também que os que estavam fora desse status tornavam-se objeto da intervenção do Estado. Assim, as crianças e os adolescentes pobres que fossem considerados pela Justiça de Menores como abandonados, carentes ou infratores não eram vistos como cidadãos perante o Estado, mas como objetos de sua tutela.<sup>63</sup>

Paula realizou um estudo que explora a política de cidadania e a FEBEM como um instrumento de exclusão. O artigo destaca como o conceito de cidadania disjuntiva e de corpo circunscrito, proposto por autores James Holston<sup>64</sup> e Teresa Caldeira<sup>65</sup>, reflete a realidade da juventude internada na FEBEM<sup>66</sup>. O conceito de cidadania disjuntiva e a noção de corpo circunscrito se manifestam no tratamento de adolescentes infratores no Brasil de maneiras complexas e, muitas vezes,

<sup>62</sup> PAULA, Liana de. *Cidadania, corpo e punição: expansão e violação de direitos civis de adolescentes internados na antiga Febem/SP*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 34, n. 3, set./dez. 2019. p.722. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/99ZRLFVrngr9p9WMzG5Vdfq/?lang=pt>>. Acesso em: 01/07/2025

<sup>63</sup> PAULA, Liana de. *Cidadania, corpo e punição: expansão e violação de direitos civis de adolescentes internados na antiga Febem/SP*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 34, n. 3, set./dez. 2019. p.722 - p.723. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/99ZRLFVrngr9p9WMzG5Vdfq/?lang=pt>>. Acesso em: 01/07/2025.

<sup>64</sup> HOLSTON, James. *Cidadania insurgente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

<sup>65</sup> CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>66</sup> PAULA, Liana de. *Cidadania, corpo e punição: expansão e violação de direitos civis de adolescentes internados na antiga Febem/SP*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 34, n. 3, set./dez. 2019. p.720. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/99ZRLFVrngr9p9WMzG5Vdfq/?lang=pt>>. Acesso em: 01/07/2025.

contraditórias. A cidadania disjuntiva no Brasil, conforme descrito por Teresa Caldeira (2000) e James Holston (2013), caracteriza-se por processos contraditórios de simultânea expansão e desrespeito aos direitos da cidadania.

Holston (2013) e Caldeira (2000) também se contrapõem à noção de evolução universal dos direitos de cidadania ao trabalharem com a perspectiva de cidadania disjuntiva. Para Caldeira, a cidadania no Brasil caracteriza-se como disjuntiva por ser marcada por processos contraditórios de simultânea expansão e desrespeito aos direitos de cidadania. Mais especificamente, o caso brasileiro é marcado pela disjunção porque os aspectos civis da cidadania são continuamente violados, apesar da expansão dos direitos políticos e sociais. E uma das principais dimensões dessa disjunção é a relação entre violação de direitos civis e violência, como será tratado a seguir.<sup>67</sup>

A partir da perspectiva de Caldeira e Holston, entendo que a cidadania no Brasil não pode ser compreendida como um processo linear e cumulativo de conquista de direitos, como sugerem as teorias clássicas. Ao contrário, a noção de cidadania disjuntiva revela as contradições estruturais que marcam o contexto brasileiro, onde há simultaneamente a ampliação formal dos direitos — especialmente os sociais e políticos — e o sistemático desrespeito aos direitos civis, sobretudo no cotidiano das populações pobres e racializadas. Essa disjunção entre o que está garantido na lei e o que se efetiva na prática revela que a cidadania no Brasil é profundamente seletiva e hierarquizada, Paula reitera essa leitura ao utilizar Holston.

Contudo, como aponta James Holston a universalização do status da cidadania não implica, necessariamente, a anulação de operações de produção de desigualdades no seu acesso. Nesse sentido, Holston observa que a cidadania no Brasil é caracterizada por ser, ao mesmo tempo, universalmente incluível na afiliação e fortemente desigual em sua distribuição. Mesmo após a Constituição de 1988, o acesso à cidadania permanece desigualmente distribuído entre a população nacional, levando à “coincidência da política democrática com a violência disseminada e a injustiça contra os cidadãos”.<sup>68</sup>

A violência institucional, nesse sentido, não é uma exceção, mas um componente central na experiência cidadã de muitos brasileiros, evidenciando que a violação dos direitos civis opera como um mecanismo de exclusão dentro de um

<sup>67</sup> PAULA, Liana de. *Cidadania, corpo e punição: expansão e violação de direitos civis de adolescentes internados na antiga Febem/SP*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 34, n. 3, set./dez. 2019. p.724. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/99ZRLFVrngr9p9WMzG5Vdfg/?lang=pt>>. Acesso em: 01/07/2025.

<sup>68</sup> PAULA, Liana de. *Cidadania, corpo e punição: expansão e violação de direitos civis de adolescentes internados na antiga Febem/SP*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 34, n. 3, set./dez. 2019. p.723. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/99ZRLFVrngr9p9WMzG5Vdfg/?lang=pt>>. Acesso em: 01/07/2025.

sistema que, paradoxalmente, se pretende democrático e inclusivo. O “corpo incircunscrito”, visto aqui que será fundamental para compreender como determinados sujeitos são marcados pela suspeita constante, tornando-se alvos legítimos da ação repressiva do Estado e sendo privados, na prática, do pleno exercício da cidadania.

Por um lado, o corpo circunscrito não tem barreiras claras de separação ou evitação; é um corpo permeável, aberto à intervenção, no qual as manipulações de outros não são consideradas problemáticas. Por outro lado, o corpo incircunscrito é desprotegido por direitos individuais e, na verdade, resulta historicamente da sua ausência. No Brasil, onde o sistema judiciário é publicamente desacreditado, o corpo (e a pessoa) em geral não é protegido por um conjunto de direitos que o circunscreveriam, no sentido de estabelecer barreiras e limites à interferência ou abuso de outros.”<sup>69</sup>

Portanto, a concepção de corpo circunscrito se relaciona com a naturalização da punição e da violência contra grupos considerados perigosos. O discurso de que criminosos devem ser eliminados, frequentemente promovido pela elite política, legitima práticas de tortura, execuções sumárias e o uso excessivo da força policial<sup>70</sup>. Esse cenário revela a contradição da cidadania brasileira, onde os direitos civis e humanos são seletivamente aplicados, reforçando a exclusão social e a desigualdade estrutural. A cidadania desses jovens é constantemente violada pelo próprio sistema que deveria protegê-los, mantendo um paradoxo entre a expansão e a restrição de seus direitos civis.

As pessoas parecem achar normal que as crianças devam apanhar para ser disciplinadas: esse raciocínio é tão óbvio que pode ser usado para justificar a pena capital. A maioria das pessoas que admitem que batem ou já bateram em seus filhos parece ser da opinião de que as crianças não são racionais o suficiente para entender tudo o que os pais lhes dizem. No entanto, acreditam que as crianças podem entender a violência — um termo de fato nunca usado nas referências ao disciplinamento de crianças. Incapazes de entender a linguagem, as crianças no entanto claramente entenderiam a dor, acredita-se. Como o medo da dor gera

---

<sup>69</sup> CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 370.

<sup>70</sup> A reportagem da Folha de S.Paulo, publicada em 28 de setembro de 1999, revela denúncias de agressões físicas sofridas por adolescentes internados na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem) em São Paulo. Segundo o texto, os jovens relataram ter sido espancados por monitores da instituição, especialmente durante transferências entre unidades. Essas denúncias foram corroboradas por exames médicos que identificaram lesões compatíveis com agressões físicas. A matéria destaca a gravidade das violações de direitos humanos nas unidades da Febem e a necessidade de investigação e responsabilização dos envolvidos.

FOLHA DE S.Paulo. *Presos relatam agressões na Febem*. Folha de S.Paulo, São Paulo, 28 set. 1999. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2809199901.htm>. Acesso em: 19/08/2025

obediência, provocar tal medo é considerado boa pedagogia. A marcação do corpo pela dor é percebida como uma afirmação mais poderosa do que aquela que meras palavras poderiam fazer, e deveria ser usada especialmente quando a linguagem e os argumentos racionais não são entendidos. Em geral, as pessoas que entrevistei acham que crianças, adolescentes e mulheres não são totalmente racionais (ou nem sempre são racionais), da mesma maneira que os pobres e, obviamente, os criminosos. Contra essas pessoas, a violência é necessária; ela é uma linguagem inequívoca, uma linguagem que qualquer um pode entender, que tem o poder de impor princípios morais e corrigir o comportamento social.<sup>71</sup>

O uso da violência como limitação dos direitos aplicada a uma justificativa de neutralização, parte da ideia de que crianças e adolescentes teriam maturidade para compreender a linguagem, ao mesmo tempo, confia que eles entenderão a disciplina através da dor. Isso revela não só uma pedagogia do medo, mas também uma lógica autoritária sendo percebida como uma violação dos direitos. No fundo, o que está em jogo não é a aprendizagem da criança, mas a imposição de poder do Estado sobre quem é visto como “menos racional”. Em um contexto de crescente violência e medo, observa-se uma relação disjuntiva entre cidadania e direitos humanos, onde os direitos civis são frequentemente desrespeitados.

Assim, a FEBEM operava não apenas como uma instituição de internação, mas como um mecanismo de manutenção da violência. E para impedir a ressocialização, a medida adotada era severa e de cunho político: negar à criança e ao adolescente o reconhecimento de seu status como cidadão. A realização de normas, nas políticas socioeducativas para crianças e adolescentes antes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foram ineficazes. Embora o ECA tenha formalmente reconhecido crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, a prática institucional ainda violava os “corpos” das crianças e adolescentes.

Na totalidade dos casos em que houve registro de violência física perpetrada pelos funcionários, chama atenção o fato de que essa violência não pareceu constituir um foco de tensão entre os funcionários das diferentes áreas que compõem as unidades de internação. Dos sete casos em que houve esse tipo de registro, os seis que contam com as pastas e, portanto, com registros de atendimento técnico e documentos de saúde, informam sobre as violências sofridas pelos adolescentes, sem que essas sejam retratadas como extraordinária ou fonte de indignação pelos psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e auxiliares de enfermagem. [...]. Pelo contrário, é possível observar uma aceitação tácita, por parte dos funcionários das diferentes áreas, de que castigar fisicamente os adolescentes faça parte de um repertório

---

<sup>71</sup> CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 366 - p. 367.

de recursos punitivos possíveis para manter a ordem das unidades, especialmente quando o adolescente é considerado indisciplinado ou, no jargão da equipe técnica, não se dispõe a refletir sobre seu comportamento.<sup>72</sup>

A relação entre corpo e direitos revela que a violência não se restringe ao dano físico, mas também altera a percepção dos indivíduos sobre sua segurança e seus próprios direitos. A naturalidade com que a punição física é aceita, vista como um meio de desenvolvimento moral e social para aqueles considerados não racionais ou violentos (como crianças, adolescentes e criminosos), reflete essa concepção. A violência física é vista como uma linguagem inequívoca, capaz de impor limites e corrigir o comportamento<sup>73</sup>. A FEBEM operava como um mecanismo de controle social, onde os internos eram vistos mais como objetos da tutela estatal do que como cidadãos plenos. O acesso a direitos básicos, como saúde e educação, era condicionado ao comportamento considerado adequado pela instituição. Isso reforça uma visão hierárquica da cidadania, na qual jovens pobres e periféricos são “potenciais criminosos” e por isso, são submetidos a medidas disciplinares violentas.

- **Política de Efetivação, Estatuto da Criança e Adolescente um marco para o infanto-juvenil.**

A lógica da cidadania no Brasil historicamente criou barreiras para o pleno reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes, confinando-os a uma condicionalidade ocupacional ou a uma invisibilidade institucional. É exatamente diante desse quadro excluente que se torna essencial apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao final deste capítulo: ele representa a ruptura legislativa e simbólica mais significativa em direção a uma cidadania efetiva na infância. Ao encerrar o capítulo sobre cidadania com o ECA, destacamos não apenas o marco normativo, mas também o princípio da proteção integral, que apesar de redefinir a criança/adolescente como sujeito de direitos, acolhendo-os como parte ativa da sociedade e rompendo com séculos de desumanização e controle

<sup>72</sup> PAULA, Liana de, *Cidadania, corpo e punição: expansão e violação de direitos civis de adolescentes internados na antiga Febem/SP*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 34, n. 3, set./dez. 2019. p.736 - p.737. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/se/a/99ZRLFVrngr9p9WMzG5Vdfq/?lang=pt>>. Acesso em: 01/07/2025

<sup>73</sup> PAULA, Liana de, *Cidadania, corpo e punição: expansão e violação de direitos civis de adolescentes internados na antiga Febem/SP*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 34, n. 3, set./dez. 2019. p.725. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/99ZRLFVrngr9p9WMzG5Vdfq/?lang=pt>>. Acesso em:02/07/2025.

institucional. Apresenta uma lacuna na sua efetivação, há uma crítica que sob uma perspectiva marxista, o ECA e o projeto de "ressocialização" é um "conceito fantasma"<sup>74</sup>. Nesse sentido, o ECA funciona não apenas como um marco legal, mas também como um campo de disputa simbólica, onde os direitos reconhecidos em lei muitas vezes colidem com as práticas institucionais cotidianas. Como o ponto de chegada lógica do percurso histórico narrado: a transformação da lei que não apenas reconhece direitos, mas os põe em ação para redefinir os padrões de inclusão social.

A história do direito da criança e do adolescente no Brasil foi marcada por um sem número de tragédias, sofrimentos e humilhações, onde meninas e meninos até praticamente a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil foram considerados meros objetos de fácil manipulação na sociedade. Baseado nisso, percebe-se que o processo de concretização dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil precisa superar as práticas históricas de disciplinamento, violência e exclusão a que foram submetidas pelas instituições por longo período. Com o surgimento da Constituição da República Federativa do Brasil e Estatuto da Criança e do Adolescente, e consequentemente com a incorporação do Direito da Criança e do Adolescente no ordenamento jurídico brasileiro, ocorreu a oportunidade de reconhecimento de novos direitos fundamentais a meninas e meninos até então não instituídos.<sup>75</sup>

A travessia que fiz – do Instituto Disciplinar de 1902, passando pelo Código de Menores (1927), pelo SAM/FUNABEM/FEBEM e chegando ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Revela um fio vermelho, para construção histórica de tragédia e sofrimento para crianças e adolescentes, que eram violados pelas legislações criadas pelo Estado. A partir dos anos 1980, uma rede robusta de movimentos sociais – como a Pastoral do

<sup>74</sup> MARINHO, F. C.; GALINKIN, A. L. *A história das práticas diante do desvio social de jovens no Brasil: reflexões sobre o ideal de ressocialização*. *Pesquisas e Práticas Psicosociais*, São João del-Rei, v. 12, n. 2, 2017. p. 294. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082017000200004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082017000200004)>. Acesso em: 02/07/2025.

<sup>75</sup> PAGANINI, Juliana. *A criança e o adolescente no Brasil: uma história de tragédia e sofrimento*. *Boletim Jurídico*, 16 fev. 2011. Disponível em:<<https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-da-infancia-e-juventude/2159/a-crianca-adolescente-brasil-historia-tragedia-sofrimento->>. Acesso em: 16/08/2025.

Menor<sup>76</sup>, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)<sup>77 78</sup> e o Movimento Criança Constituinte<sup>79</sup>. Denunciaram o modelo correcional e impulsionaram a construção de um novo paradigma legal fundamentado na proteção integral.

Foi com o intuito de romper com essa lógica punitiva e correcional que movimentos sociais, sindicatos, pastorais e demais setores da sociedade civil iniciaram na década de 1980 uma importante mobilização no que se refere aos direitos humanos dos grupos mais marginalizados (CFP; OAB, 2006). Essa luta se deu por meio de movimentos sociais como a Pastoral do Menor, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) e o Movimento Criança Constituinte, que se valeram de documentações e pesquisas que constatavam a falência do modelo de atendimento “correcional-repressivo”. Foi, então, aprovada a Constituição Federal de 1988, com o artigo 227 reconhecendo a condição de sujeito de direitos a todas as crianças e adolescentes brasileiros, seguida pela promulgação da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do

---

<sup>76</sup> A *Pastoral do Menor*, nascida em São Paulo nos anos 1980 sob liderança de Irmã Maria do Rosário e Ruth Pistore, com o apoio de Dom Luciano Mendes de Almeida, emergiu como força central na defesa dos direitos humanos da infância marginalizada, sobretudo de crianças e adolescentes em situação de rua. Essa iniciativa precursora antecedeu o ECA e se consolidou ao articular ação pastoral com mobilização política, inspirando movimentos como o MNMMR e contribuindo para a inclusão do artigo 227 na Constituição de 1988, que consagrou o princípio da prioridade absoluta à infância.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). *Pastoral do menor celebra os 35 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente como marco legal que ajudou a construir*. CNBB - Ação Sociotransformadora, 11 jul. 2025. Disponível em: <<https://www.cnbb.org.br/pastoral-do-menor-celebra-os-35-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/#:~:text=A%20Pastoral%20do%20Menor%20sempre,direitos%20das%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes.>>. Acesso em: 06/07/2025.

<sup>77</sup> “O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) surgiu em 1982 e se institucionalizou em 1985 como entidade civil independente, estabelecendo presença em diversas capitais brasileiras. Diferentemente de modelos assistencialistas, não presta atendimento direto, mas articula e politiza crianças e adolescentes em situação de rua, educadores, técnicos e profissionais do campo socioeducativo.”

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA. *Movimento nacional de meninos e meninas de rua. Psicologia: Ciéncia e Profissão*, São Paulo, v. 8, n. 1, p. –, 1988. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/b5Nh5QWN8CJrYrbM5wWkTg/?lang=pt>>. Acesso em: 06/07/2025.

<sup>78</sup> “Quando perguntaram ‘quem está aqui que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente’, todos os meninos que estavam na parte de baixo e na galeria levantaram as mãos. Esse momento é conhecido na história como a maior pressão popular feita pelos próprios meninos para aprovar o ECA. Por isso é tido como uma lei que foi construída de forma popular por muitas mãos, inclusive das próprias crianças e adolescentes”, explica Markinhos.”

PRIORIDADE ABSOLUTA. *Estatuto da Criança e do Adolescente: “Defender os direitos de crianças e adolescentes? Eu estava lá. Prioridade Absoluta*, s.d. Disponível em: <<https://prioridadeabsoluta.org.br/estatuto-crianca-adolescente/defender-os-direitos-de-criancas-e-adolescentes-eu-estava-la/>>. Acesso em: 06/07/2025.

<sup>79</sup> O Movimento Criança Constituinte surgiu na década de 1980 como uma articulação juvenil e cidadã que mobilizou crianças, adolescentes e organizações populares durante o processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. Por meio de uma campanha de “Emenda Popular”, liderada pela Comissão Nacional Criança e Constituinte, foram reunidas cerca de **1,2 milhão de assinaturas**, o que resultou na proposta “Criança, prioridade nacional” para ser incluída no texto constitucional.”

PRIORIDADE ABSOLUTA. *32 anos do artigo 227: crianças e adolescentes são prioridade absoluta*. São Paulo, s.d. Disponível em: <<https://prioridadeabsoluta.org.br/noticias/32-anos-artigo-227/>>. Acesso em: 06/07/2025.

Adolescente (ECA), o que representou um grande avanço na defesa dos direitos sociais, dentre eles os direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes, independentemente de classe social.<sup>80</sup>

A efetivação do ECA inaugurou a principal ferramenta de apoio a crianças e adolescentes que foi a Doutrina da Proteção Integral<sup>81</sup>, que concretiza a criança e o adolescente como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, portanto, exige não apenas o reconhecimento legal dos direitos, mas sua afirmação efetiva, rompendo com práticas arraigadas de abandono social. Essa doutrina se alinha aos princípios de direitos humanos defendidos internacionalmente, como a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959)<sup>82</sup> e a Convenção Internacional

---

<sup>80</sup> CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. *O caráter correcional da política socioeducativa no Brasil: uma análise crítica*. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 105, 2024. p. 6. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/FbkkfS5JNhZLTfmWmMLZVfM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07/07/2025.

<sup>81</sup> “Em 1990, promulga-se o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069), que determina como criança toda pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente pessoa de doze anos completos até dezoito anos de idade incompletos. O ECA inaugura, assim, a Doutrina da Proteção Integral, que diferentemente das anteriores, a saber, a Doutrina do Direito Penal do Menor e a Doutrina da Situação Irregular, preconiza que o direito do menor não se restringe apenas a um tipo de menor, “mas deve se dirigir a toda a juventude e a toda a infância, e suas medidas de caráter geral devem ser aplicáveis a todos os jovens e a todas as crianças” (Motta apud Rizzini, 2000, p. 79).” MARINHO, F. C; GALINKIN, A. L.; *A história das práticas diante do desvio social de jovens no Brasil: reflexões sobre o ideal de ressocialização*. Pesquisas e Práticas Psicossociais 12 (2), São João del Rei, maio-agosto de 2017. e1034. Disponível em: <[https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-8908201700020004](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-8908201700020004)>. Acesso em: 20/08/2025

<sup>82</sup> A Declaração Universal dos Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959.

“ASSIM, A ASSEMBLEIA GERAL PROCLAMA esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas, de conformidade com os seguintes princípios: 1º A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração [...]; 2º A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadias e normais e em condições de liberdade e dignidade. [...]. Para mais ver documento:

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração dos Direitos da Criança. *Proclamada pela Resolução 1386 (XIV) da Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959*. [S.I.]: UNICEF Brasil, s.d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 20/08/2025

sobre os Direitos da Infância (1989)<sup>83</sup>. A Doutrina da Proteção Integral exige não apenas reconhecimento legal, mas uma aplicação eficaz das políticas públicas.

LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Esses direitos incluem vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O estatuto prega que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente. O ECA estabelece ainda que, a prioridade e preferência de atendimento nos serviços públicos, preferência nas políticas sociais e destinação privilegiada de recursos para a infância e juventude. Assim, não se trata apenas de um elenco de garantias jurídicas, mas de um mecanismo institucional que define a responsabilidade concreta dos entes públicos e privados na proteção das crianças e dos adolescentes. Essa lógica funda um novo paradigma de cidadania infantil, centrado na defesa ativa e na inclusão social.

Nas disposições preliminares, art. 6 da lei, evidencia-se a visão da criança e do adolescente como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. Assim, a lei dispõe sobre as mais diversas

<sup>83</sup> “A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. É o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. Somente os Estados Unidos não ratificaram a Convenção. O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990.”

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Brasília: UNICEF Brasil, 1989-1990. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 06/07/2025

situações que envolvam a criança e o adolescente, como seus direitos fundamentais, entre eles a questão da adoção, guarda e tutela; da prevenção de violação dos direitos; das políticas de atendimento. O novo paradigma doutrinário, a partir do qual o ECA foi construído, é coerente com as leis e diretrizes internacionais das quais o Brasil foi signatário, leis e diretrizes que, vale destacar, influenciaram, principalmente, o tratamento aos jovens em situação de risco social e a abordagem jurídica diferenciada aos jovens autores de ato infracional, e que, posteriormente, fomentaram as diretrizes para a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).<sup>84</sup>

Para adolescentes que cometem atos infracionais, o ECA prevê seis medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional<sup>85</sup>. Essas medidas representam a prática pedagógica da proteção integral, que aplica a responsabilização adaptada à gravidade da infração, à capacidade do adolescente e às condições socioculturais envolvidas<sup>86</sup>. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594<sup>87</sup> Em 2012, regulamenta a execução dessas medidas, buscando um atendimento individualizado por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA).

O Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (Sinase) é a lei que regulamenta a execução de medidas socioeducativas, destinada a adolescente que pratique ato infracional. Trata-se de uma lei recente, instituída em 2012. O Sinase prevê, por exemplo, desde como deve ser gerido o sistema, seu financiamento, até os princípios norteadores da execução das medidas e a necessidade de tratamento individualizado ao adolescente, por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA). O PIA consiste em um projeto construído interdisciplinarmente, em conjunto com o próprio jovem e

<sup>84</sup> MARINHO, F. C; GALINKIN, A. L. *A história das práticas diante do desvio social de jovens no Brasil: reflexões sobre o ideal de ressocialização*. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, São João del-Rei, v. 12, n. 2, 2017. p. 280-297. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082017000200004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082017000200004)>. Acesso em: 20/08/2025.

<sup>85</sup> MARINHO, F. C; GALINKIN, A. L. *A história das práticas diante do desvio social de jovens no Brasil: reflexões sobre o ideal de ressocialização*. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, São João del-Rei, v. 12, n. 2, 2017. p. 289, Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082017000200004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082017000200004)>. Acesso em: 20/08/2025.

<sup>86</sup> MARINHO, F. C; GALINKIN, A. L. *A história das práticas diante do desvio social de jovens no Brasil: reflexões sobre o ideal de ressocialização*. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, São João del-Rei, v. 12, n. 2, 2017. p. 289, Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082017000200004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082017000200004)>. Acesso em: 20/08/2025.

<sup>87</sup> BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticarem ato infracional, e altera dispositivos legais (incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 11/07/2025.

sua família, a fim de nominar quais os objetivos a serem alcançados com a medida e, assim, viabilizar sua avaliação. Quanto às consequências da ação socioeducativa e expectativas de seus resultados, observemos o que dispõe a lei: Art. 23. A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes: I - o plano de desenvolvimento institucional; II - a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família; III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade; IV - as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho; V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência; VI - o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa; VII - as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias; VIII - a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei; e IX - a sustentabilidade financeira. (Sinase, 2012, p. 13).<sup>88</sup>

A internação é a medida mais grave e deve ser aplicada de forma excepcional, breve e com respeito à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente. O ECA é considerado uma legislação inovadora na América Latina, garantindo medidas protetivas e responsabilização penal dos adolescentes com um caráter protetivo<sup>89</sup>. Porém, há uma lacuna entre o que é proposto na lei e a realidade das práticas cotidianas nas instituições socioeducativas<sup>90</sup>, onde problemas como superlotação e violência ainda persistiram (como veremos no próximo capítulo). A "ressocialização" é criticada como um "conceito fantasma"<sup>91</sup>, que na prática se traduz em submissão à ordem social vigente, sem abordar as raízes profundas da

---

<sup>88</sup> MARINHO, F. C; GALINKIN, A. L. *A história das práticas diante do desvio social de jovens no Brasil: reflexões sobre o ideal de ressocialização*. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, São João del-Rei, v. 12, n. 2, 2017. p. 291. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082017000200004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082017000200004)>. Acesso em: 20/08/2025.

<sup>89</sup> MARINHO, F. C; GALINKIN, A. L.. *A história das práticas diante do desvio social de jovens no Brasil: reflexões sobre o ideal de ressocialização*. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, São João del-Rei, v. 12, n. 2, 2017. p. 290. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082017000200004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082017000200004)>. Acesso em: 20/08/2025.

<sup>90</sup> MARINHO, F. C; GALINKIN, A. L. *A história das práticas diante do desvio social de jovens no Brasil: reflexões sobre o ideal de ressocialização*. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, São João del-Rei, v. 12, n. 2, 2017. p. 293. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082017000200004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082017000200004)>. Acesso em: 20/08/2025.

<sup>91</sup> MARINHO, F. C; GALINKIN, A. L. *A história das práticas diante do desvio social de jovens no Brasil: reflexões sobre o ideal de ressocialização*. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, São João del-Rei, v. 12, n. 2, 2017. p. 294. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082017000200004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082017000200004)>. Acesso em: 20/08/2025.

criminalidade, a garantia de direitos no ECA, embora formalmente universal, é criticada por mascarar a desigualdade real inerente a uma sociedade capitalista.

Não obstante tenha sido proposta uma mudança de paradigma no tratamento do adolescente autor de ato infracional, ao desvelar os documentos oficiais fica demonstrado que os sentidos e significados atribuídos à socioeducação ainda carregam a ideia de correção, enquadramento, punição e controle em contradição a um discurso de emancipação, respeito, direitos humanos e proteção a esses adolescentes, que devem ser tratados como sujeitos de direitos.<sup>92</sup>

Sob uma perspectiva marxista, o ECA, apesar de seu discurso protetivo, é visto como um instrumento que reforça as relações capitalistas e a reprodução da força de trabalho.

Acerca disso, Marx [...] já argumentava o quanto a concepção de homem universal abstrato, expresso na constituição do homem cidadão da Revolução Burguesa, mascarava a desigualdade real presente numa sociedade de classes (Barros; Silva, 2015). Apesar de uma suposta igualdade política, os direitos consagrados têm como objetivo atender os interesses da burguesia, da qual os adolescentes autores de atos infracionais não fazem parte. A igualdade, portanto, é apenas formal e não real, sendo a democracia burguesa. Como bem exposto por Lenin (1980), não existe democracia sem classes, mas sim aquela para atender os interesses de uma determinada classe social, que o autor denomina como: "estreita, amputada, falsa, hipócrita, paraíso para os ricos, uma armadilha e um engano para os explorados, para os pobres" (Lenin, 1980, p. 15)<sup>93</sup>.

A "cidadania burguesa" se restringe a garantir a ordem social e a segurança dos cidadãos, em vez de promover uma emancipação humana genuína. Há uma dicotomia entre "cidadãos" a serem protegidos e "adolescentes autores de atos infracionais" a serem "corrigidos"<sup>94</sup>. Infelizmente, a cidadania infantil no Brasil é fragmentada: garantida na letra da lei, mas frequentemente negada na prática, como já apresentado no início deste capítulo . A prioridade absoluta deve se referir às

<sup>92</sup> CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. *O caráter correcional da política socioeducativa no Brasil: uma análise crítica*. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 105. 2024. p. 10 - p. 11, Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbeped/a/FbkfS5JNhZLTfmWmMLZVfM/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 17/07/2025.

<sup>93</sup> CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. *O caráter correcional da política socioeducativa no Brasil: uma análise crítica*. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 105. p. 11, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbeped/a/FbkfS5JNhZLTfmWmMLZVfM/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 17/07/2025.

<sup>94</sup> CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. *O caráter correcional da política socioeducativa no Brasil: uma análise crítica*. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 105. p. 11, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbeped/a/FbkfS5JNhZLTfmWmMLZVfM/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 17/07/2025.

pessoas, não apenas às normas, a legislação limita a atuação, prioriza medidas em meio aberto e impõe penas proporcionais, mas sua aplicação em terreno brasileiro é frágil: o relatório da CIDH (2021) revela que 75% dos adolescentes cumprem internação<sup>95</sup>, mesmo quando não cometem violência, contrariando os princípios do art. 40 da Convenção dos Direitos da Criança e a excepcionalidade prevista no ECA.

Não vou me estender, pois o próximo capítulo apresentará a brutalidade imposta pela FEBEM. O longo histórico de tragédia e humilhação, no qual crianças eram consideradas meros objetos de fácil manipulação, indicava a urgente necessidade de superar práticas de punição, exclusão e disciplinamento. Nesse contexto, a promulgação da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente representou um ponto de inflexão: pela primeira vez, meninos e meninas foram reconhecidos como sujeitos de direitos, com tutela integral garantida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

---

<sup>95</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Relatório inédito sobre Centrais de Vagas mostra panorama do sistema socioeducativo*. Brasília: CNJ, 1 dez. 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/relatorio-inedito-sobre-centrais-de-vagas-mostra-panorama-do-sistema-socioeducativo/#:~:text=Das%2022.073%20vagas%20dispon%C3%ADveis%20no.ser%20aprimorados%20nos%20pr%C3%B3ximos%20anos%20%80%9D>>. Acesso em: 06/08/2025.

### **3 CAPÍTULO III: FERRAMENTA SUCATEADA, FEBEM E O ABANDONO DO ESTADO PARA COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Não, não é não, não é o zoológico.<sup>96</sup>

A FEBEM, ao longo de sua trajetória, se consolidou como uma das instituições mais emblemáticas e controversas da política pública voltada à infância e juventude em São Paulo. A FEBEM tem suas raízes na FUNABEM, criada em 1964, durante a ditadura militar. A FUNABEM foi estabelecida para implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor nos estados a criação da Secretaria do Menor representou uma tentativa de implementar políticas preventivas e educativas, coexistindo, porém, com a Secretaria da Promoção Social, à qual a FEBEM estava vinculada. Essa sobreposição de estruturas — uma voltada à proteção, outra à repressão — refletia mais os interesses de composição política do que um projeto coerente de atendimento à juventude. Ainda que inicialmente a nova secretaria tenha se proposto a não incorporar a FEBEM-SP, no final da gestão essa integração ocorreu, marcando um período de graves rebeliões, especialmente no quadrilátero do Tatuapé. Ao término do governo, os programas da Secretaria do Menor foram descontinuados ou absorvidos por entidades privadas, perdendo força e visibilidade. A FEBEM, por sua vez, permaneceu, reafirmando sua centralidade no modelo institucional de controle e punição da infância pobre no estado.

Em meados da década de 90, as unidades de abandonados localizadas na Imigrantes foram transformadas em unidades para infratores; a U.E.-18, localizada no Complexo Imigrantes se destacava por uma proposta de atendimento técnico responsável e coexistia com as unidades de internação provisória que se caracterizavam pela superlotação, insalubridade. O Depto da Criança e do Adolescente da SDH do MJ fez uma publicação dizendo que SP era o estado em que os adolescentes estavam em piores condições de privação de liberdade. As condições brutalizadoras dos internos na Unidade Imigrantes lembrava o RPM/70. A mesma mentalidade. No final da década de 90, aparecem os "ninjas", uma tropa de funcionários que invade as unidades, com a justificativa de conter os meninos, as mães denunciam sua presença várias vezes. O MP faz muitas denúncias sobre os maus-tratos e o desrespeito do Estado à legislação vigente: o ECA. A febem recorre e sempre ganha em segunda instância (ver tese da M.Cristina Vicentim "Vidas em rebelião", puc, 2002). A grande rebelião da década de 90 na Imigrantes atualizou e demonstrou as entradas da instituição, sua história e dinâmica onde a tortura nunca havia sido erradicada, os adolescentes eram brutalizados e ficavam cada vez mais cruéis e;

---

<sup>96</sup> RACIONAIS MC's. *Diário de um detento*. In: RACIONAIS MC's. Sobrevivendo no inferno [CD]. São Paulo: Cosa Nostra, 1997. 1 disco sonoro (46 min), estéreo.

mais uma vez, o executivo perdeu a oportunidade, já em plena vigência do ECA, de superar uma visão vingativa dos adolescentes envolvidos com a prática do ato infracional e sua prática de resistência à lei - o ECA. Os adolescentes foram transferidos para o quadrilátero do Tatuapé (os mais difíceis para a URT - Unidade de Referencia Terapêutica- cujas condições de encarceramento foram denunciadas em evento do Conselho Regional de Psicologia: os meninos não eram retirados das celas para fazer suas necessidades fisiológicas), para a Cadeia ou Presídio de Santo André, para o cadeião de Pinheiros enquanto aguardavam a reforma do presídio de Parelheiros ( para 400) e o término da construção de Franco da Rocha para 980. Na época, o CONDEPE coordenou um grupo que fez um parecer sobre a inadequação do presídio de Parelheiros em acolher os adolescentes. As jaulas ou gaiolas -às quais Luiz se refere na década de 60/70 - encontrai no Cadeião de Pinheiros: os meninos permaneciam ali de calção enquanto aguardavam para serem entrevistados pelo setor técnico. Nenhum estranhamento. No dia da transferência dos meninos do Cadeião de Pinheiros para Franco da Rocha foram recebidos com um corredor polonês, pelos funcionários ( o secretário Edson Ortega e a diretora do GDT foram notificados no momento em que ocorria o fato).<sup>97</sup>

O texto *História da FEBEM-SP: uma perspectiva e um recorte* publicado pela autora Maria de Lourdes Trassi Teixeira em 2010, oferece uma importante construção crítica acerca da compreensão histórica da FEBEM, destacando os mecanismos institucionais que transformaram o que deveria ser um espaço de proteção em um ambiente marcado pela violência e exclusão social. A citação expõe, a persistência das práticas brutais e legalizadas da FEBEM-SP durante a década de 1990, a falência do sistema socioeducativo mesmo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. As unidades destinadas a jovens abandonados, sendo integralizada com as unidades de internação para adolescentes infratores, especialmente no Complexo da Imigrantes, sinaliza a banalidade com que o Estado organizava o abandono social e estatal .

A formação dos funcionários para agir com foco na disciplina e segurança — em detrimento de uma abordagem pedagógica e socioeducativa — consolidou um modelo institucional que não foi desfeito nem com a redemocratização nem com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990<sup>98</sup>. A cultura institucional persistiu, sendo considerada, em certa medida, independente das

<sup>97</sup> ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (AASPTJ-SP). *História da FEBEM-SP: uma perspectiva e um recorte*.

Disponível em:

<<https://www.aasptjp.org.br/antigo/artigo/hist%C3%B3ria-da-febem-sp-uma-perspectiva-e-um-recorte>>. Acesso em: 16/04/2025

<sup>98</sup> SPINELLI, Kelly Cristina. *Febem na contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente.*\*Revista da ADUSP\* São Paulo, n. 38, 2006. p. 24. Disponível em: <<https://www.adusp.org.br/files/revistas/38/r38a03.pdf>>. Acesso em: 08/06/2025.

mudanças de governo. Na reportagem da Spinelli, ela apresenta alguns comentários feitos pelo Padre Júlio Lancellotti, da Pastoral do Menor, e Rubens Naves, presidente da Fundação Abrinq, que gostaria de apresentá-los:

A Febem traz o DNA da Funabem, filha da ditadura e da Política de Segurança Nacional. Os funcionários foram treinados para contenção, segurança e alta disciplina”, diz Lancellotti. “Isso instaurou uma cultura que não mudou e que, de certa forma, independe do governo”, completa. Rubens Naves, presidente da Fundação Abrinq, concorda: “Não conseguimos fazer uma transição adequada do Código de Menores para o ECA. O que vemos é uma continuidade do equívoco”.<sup>99</sup>

O comentário de Lancellotti e Rubens Naves expõe com clareza um dos aspectos mais profundos e negligenciados da crise institucional da FEBEM: a persistência de uma cultura autoritária e punitiva herdada da ditadura militar. Quando Lancellotti afirma que a FEBEM carrega o “DNA da FUNABEM”, ele denuncia não apenas a origem histórica da instituição, mas também a permanência de seus fundamentos ideológicos: o controle, a contenção e a repressão. Rubens Naves, ao afirmar que: *não conseguimos fazer uma transição adequada do Código de Menores para o ECA*, aponta para um processo de ruptura incompleto e revela a incapacidade do Estado de substituir um sistema repressivo por uma política pública pautada na promoção de direitos. O problema, como ambos destacam, não está apenas nas práticas institucionais, mas também na materialidade dessas instituições — a arquitetura dos centros socioeducativos, que mais se assemelha a presídios do que a espaços de reeducação.

Assim, a história da FEBEM-SP nos anos 1990 revela não apenas a continuidade de uma cultura institucional autoritária e violenta, mas também a incapacidade — ou falta de vontade política — do Estado de implementar de fato uma política socioeducativa que respeite a dignidade humana e os preceitos legais estabelecidos pela Constituição e pelo ECA.

Exemplos não faltam para corroborar essa opinião, a começar pela arquitetura das unidades, inclusive das recém-inauguradas. “Uma comissão da Pastoral do Menor visitou a construção de Campinas, que é um horror. Os banheiros não têm porta, como no sistema penitenciário. A descarga é do lado de fora, como o chuveiro. Isso

---

<sup>99</sup> SPINELLI, Kelly Cristina. *Febem na contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente*. \*Revista da ADUSP\*. São Paulo, n. 38, 2006. p. 24. Disponível em: <<https://www.adusp.org.br/files/revistas/38/r38a03.pdf>>. Acesso em: 08/06/2025.

educa?", pergunta Lancellotti. Para Naves, "o projeto arquitetônico deveria seguir o projeto pedagógico".<sup>100</sup>

O texto continua:

Nos complexos, uma porta só é aberta quando outra é trancada. A solitária dos presídios existe na forma da "tranca" — período em que o adolescente fica isolado no quarto. As consequências da cultura de repressão são claras. "Recebemos denúncias de maus-tratos mesmo das unidades pequenas. [...]."<sup>101</sup>

A crítica de Lancellotti — "isso educa?" — é incisiva e denuncia o fracasso de um modelo que se diz socioeducativo, mas que na prática reafirma a exclusão e a violência como ferramenta para gerar medo. Quando banheiros sem portas e descargas fora das celas são projetados em novas unidades, o que se perpetua é o encarceramento como castigo e não como oportunidade de transformação, é necessária uma ruptura radical com a lógica herdada da ditadura: uma transformação estrutural que rompa com a cultura do medo e da repressão e fundamente um novo projeto verdadeiramente pautado nos direitos humanos e na dignidade juvenil.

- **A Trajetória do Jovem na FEBEM**

A trajetória da criança ou adolescente na FEBEM acontecia através de Unidades de Recepção, Diagnóstico e Encaminhamento. A Unidade de Recepção acolhia menores vindos de delegacias, instituições sociais, famílias ou por iniciativa própria. Já as equipes de Diagnóstico baseavam-se em estudos para propor e acompanhar programas de tratamento. No entanto, a superlotação da instituição comprometia esse processo, tornando a triagem ineficaz e impedindo diagnósticos adequados. Além disso, a FEBEM carecia de suporte técnico antes, durante e após a internação, o que dificultava qualquer possibilidade real de ressocialização. Segue o processo de triagem:

I. Eram encaminhados à Unidade de Recepção da FEBEM por quatro vias principais: distrito policial, instituições sociais (filantrópicas ou de caridade), família e iniciativa própria. Na unidade eram considerados

<sup>100</sup> SPINELLI, Kelly Cristina. *Febem na contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente*. \*Revista da ADUSP\* São Paulo, n. 38, 2006. p. 24. Disponível em: <<https://www.adusp.org.br/files/revistas/38/r38a03.pdf>>. Acesso em: 08/06/2025.

<sup>101</sup> SPINELLI, Kelly Cristina. *Febem na contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente*. \*Revista da ADUSP\* São Paulo, n. 38, 2006. p. 24. Disponível em: <<https://www.adusp.org.br/files/revistas/38/r38a03.pdf>>. Acesso em: 08/06/2025.

“infratores” aqueles acompanhados por um Boletim de Ocorrência, “abandonados”, os que não possuíam família ou responsáveis, e “carentes” ou “assistidos”, os provenientes de famílias sem meios socioeconômicos para mantê-los. A Unidade de Recepção mantinha dois tipos de estabelecimentos: Pronto Atendimento e Unidades de Triagem. No Pronto Atendimento onde eram recebidas todas as crianças e adolescentes encaminhados à FEBEM, o Juiz da Infância e Juventude determinava que para cada caso fosse elaborado um parecer técnico, no prazo de 72 horas, pelos assistentes sociais e psicólogos. Nas unidades de triagem, compostas por seis pavilhões e destinadas somente a meninos infratores de 14 a 18 anos, a determinação era de que se elaborasse um estudo “biopsicopedagógico e social” no prazo de dois meses. Esse estudo, confiado a uma equipe interdisciplinar, constituída de assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras e pedagogos, deveria conter uma sugestão, por exemplo: retorno à família, à cidade ou região de origem, encaminhamento às Unidades de Diagnóstico ou Encaminhamento da própria FEBEM, encaminhamento a instituições conveniadas com a FEBEM, a pensões ou hospitais (psiquiátricos ou gerais).

II. Conforme as decisões da Unidade de Recepção e de acordo com o Juiz da Infância e Juventude, as crianças poderiam ser encaminhadas às Unidades de Diagnóstico ou Encaminhamento da FEBEM, segundo sua classificação (“abandonado” ou “infrator”). O papel das Unidades de Diagnóstico era o mesmo dos pavilhões de triagem da Unidade de Recepção: realização de um estudo “biopsicopedagógico e social” por uma equipe interdisciplinar, no prazo de dois meses. As sugestões para cada caso também poderiam ser as mesmas citadas anteriormente.

III. As equipes das Unidades de Recepção e Diagnóstico, por sua vez, se apoiavam nos estudos “biopsicopedagógicos e sociais” realizados pelas Unidades de Triagem e Diagnóstico para propor e acompanhar os programas de tratamento, visando à reintegração da criança ou adolescente. Essas equipes eram compostas por assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, pedagogos, clínicos gerais, pediatras, professores de educação física, dentistas [...].<sup>102</sup>

---

<sup>102</sup> LIMA, Paula Cristina da Silva. *Diagnósticos psicosociais de crianças e adolescentes na FEBEM de São Paulo. Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 41, n. 144, set./dez. 2011. p. 163. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/JjVWTdRBvVzzPn4brpKJpPx/?lang=pt>>. Acesso em:

A estrutura da FEBEM-SP era dividida em diferentes etapas que reforçavam a noção de um "percurso institucionalizado do crime". Jovens eram encaminhados às unidades de recepção, onde eram classificados de acordo com categorias rígidas como "infrator", "abandonado" ou "carente". Essa classificação determinava os encaminhamentos seguintes, muitas vezes levando à internação prolongada, sem perspectivas de reinserção social. Os diagnósticos psicossociais realizados na FEBEM-SP tinham um papel ambíguo e arbitrário dentro dos dispositivos institucionais. Ao invés de funcionarem como ferramentas para um plano de reabilitação individualizado, muitas vezes serviam apenas para reforçar estereótipos e legitimar a segregação dos internos.<sup>103</sup>

A trajetória da criança ou do adolescente por diferentes instâncias, fundada nos pareceres técnicos, mostra como se opera a dinâmica de atendimento da FEBEM-SP. Seu funcionamento baseia-se fundamentalmente na classificação e seleção de milhares de crianças e adolescentes das classes desfavorecidas, assinalando os que devem ser submetidos à intervenção institucional. Em 1989, a FEBEM registrou 20.366 casos atendidos, não especificando se um mesmo indivíduo foi registrado mais de uma vez (FEBEM, 1989). Nessa época, o total de vagas nos três tipos de unidades (Recepção, Diagnóstico e Encaminhamento) era 4.652. Em 21 de março de 1989 foram registrados 5.585 crianças e adolescentes (FEBEM, 1989) e 5.567 em 30 de novembro (FEBEM, 1989).<sup>104</sup>

Segundo Lima, os diagnósticos eram influenciados por um viés subjetivo dos especialistas, que interpretavam a trajetória dos jovens sob uma ótica de periculosidade, muitas vezes associada à pobreza e ao pertencimento racial. Ainda segundo a autora, o diagnóstico da FEBEM não se baseava em uma análise aprofundada das condições individuais dos internos, mas sim em um modelo padronizado de categorização que frequentemente desconsiderava fatores estruturais, como a desigualdade social e a falta de oportunidades.<sup>105</sup> No contexto da FEBEM, onde um grande número de crianças e adolescentes eram diagnosticados diariamente, o diagnóstico frequentemente se incorporava à dinâmica institucional com o papel de legitimar um desvio ou um estigma, restringindo-se à definição de

---

<sup>103</sup> LIMA, Paula Cristina da Silva. *Diagnósticos psicossociais de crianças e adolescentes na FEBEM de São Paulo*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 41, n. 144, set./dez. 2011. p. 162. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/JjVWTdRBvVzzPn4brpKJpPx/?lang=pt>>. Acesso em: 15/06/2025.

<sup>104</sup> LIMA, Paula Cristina da Silva. *Diagnósticos psicossociais de crianças e adolescentes na FEBEM de São Paulo*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 41, n. 144,, set./dez. 2011. p. 164. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/JjVWTdRBvVzzPn4brpKJpPx/?lang=pt>>. Acesso em: 15/06/2025.

<sup>105</sup> LIMA, Paula Cristina da Silva. *Diagnósticos psicossociais de crianças e adolescentes na FEBEM de São Paulo*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 41, n. 144, set./dez. 2011. p. 170. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/JjVWTdRBvVzzPn4brpKJpPx/?lang=pt>>. Acesso em: 15/06/2025.

um perfil psicológico e de uma moralidade. As sugestões e decisões dos profissionais eram influenciadas pela maneira como percebiam a criança ou adolescente e por suas concepções sobre o próprio trabalho.

Quero chamar atenção ao processo de formação ou idealização da periculosidade ao indivíduo. Na dissertação de mestrado de Sidnei Celso Corocine, *A fabricação da periculosidade: encarceramento e dominação social*<sup>106</sup>. A noção de periculosidade social, conforme apontam os excertos da dissertação, tem como principal função justificar a exclusão e o controle de indivíduos que não se enquadram nas normas sociais vigentes. Segundo o pensamento de Foucault citado no texto, a periculosidade permite que um indivíduo seja julgado pelas suas "virtualidades de comportamento" e não apenas pelas infrações efetivamente cometidas. Isso significa que a sociedade passa a considerar o indivíduo não apenas pelo que ele fez, mas pelo que ele potencialmente poderia fazer, representando um perigo.

Este caráter moralizador é a questão central desta problemática, nomeada como periculosidade, significando que "... o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam" (Foucault, 1996 p. 85).<sup>107</sup>

A dissertação sugere que essa noção é um dos instrumentos utilizados para a "perfeita domesticação" daqueles que são considerados desviantes. A ideia de periculosidade justifica a necessidade de mecanismos de controle e exclusão social<sup>108</sup>. Nesse sentido, o conceito de periculosidade funciona como um mecanismo de antecipação do crime, legitimando o aprisionamento não com base em fatos consumados, mas em presunções morais e sociais<sup>109</sup>. As instituições, como a Casa de Detenção, o Manicômio Judiciário e o Hospital do Juquery são apresentadas

---

<sup>106</sup> COROCINE, Sidnei Celso. *A fabricação da periculosidade: encarceramento e dominação social*. 2003. 160 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

<sup>107</sup> COROCINE, Sidnei Celso. *A fabricação da periculosidade: encarceramento e dominação social*. 2003. 160 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 33.

<sup>108</sup> COROCINE, Sidnei Celso. *A fabricação da periculosidade: encarceramento e dominação social*. 2003. 160 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 33.

<sup>109</sup> COROCINE, Sidnei Celso. *A fabricação da periculosidade: encarceramento e dominação social*. 2003. 160 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 34.

como locais que consolidaram concepções europeias e atendiam a necessidades de dominação social no Brasil do final do século XIX e início do século XX. Nesse sentido, a "fabricação da periculosidade" é vista como um instrumento de dominação social<sup>110</sup>.

Ao entrar em uma instituição total, na acepção do conceito apresentado por Goffman (2001), como o Manicômio Judiciário, você acaba passando por um batismo simbólico, estórias esdrúxulas sobre agressões, mortes e situações aflitivas do cotidiano são referidas constantemente, soando como aviso para não oscilar. Embora vários desses fatos sejam reais e façam parte da história da Instituição, os exageros serviam para alertar os desavisados.<sup>111</sup>

No contexto do poder de normalização, a noção de periculosidade se alinha com a transformação do judiciário em uma instância de controle do anormal, que vai além do crime e da doença. A periculosidade entra nessa graduação do normal ao anormal, justificando a intervenção e o controle sobre indivíduos que são percebidos como uma ameaça potencial à ordem social<sup>112</sup>. Portanto, o papel de rotulação dos diagnósticos psicossociais contribuíam para a construção do perfil de "potencial criminoso". Os jovens eram analisados por equipes que reproduziam discursos moralistas e patologizantes, enquadrando-os em perfis pré-estabelecidos que determinavam sua permanência na instituição e os tipos de tratamento que receberiam. Dessa forma, o diagnóstico funcionava menos como um instrumento de reabilitação e mais como uma sentença institucional, reforçando a marginalização e justificando políticas repressivas<sup>113</sup>.

Finalizando essas reflexões teóricas, percebe-se que as representações sociais dos especialistas contêm elementos do senso comum que se manifestam em suas práticas. O discurso científico que eles expressam mascara o discurso sociopolítico que emerge da sociedade e das instituições em que eles estão inseridos. Dependendo da forma como são elaboradas no pensamento e transmitidas nas práticas, essas representações podem participar da

---

<sup>110</sup> COROCINE, Sidnei Celso. *A fabricação da periculosidade: encarceramento e dominação social*. 2003. 160 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 2.

<sup>111</sup> COROCINE, Sidnei Celso. *A fabricação da periculosidade: encarceramento e dominação social*. 2003. 160 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 3.

<sup>112</sup> COROCINE, Sidnei Celso. *A fabricação da periculosidade: encarceramento e dominação social*. 2003. 160 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 35.

<sup>113</sup> LIMA, Paula Cristina da Silva. *Diagnósticos psicossociais de crianças e adolescentes na FEBEM de São Paulo*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 41, n. 144, set./dez. 2011. p. 179. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/JjVWTdRBvVzzPn4brpKJpPx/?lang=pt>>. Acesso em: 15/06/2025.

reprodução ou da mudança, tanto das próprias práticas profissionais quanto das instituições. [...]<sup>114</sup>

Assim, ao invés de ajudar na construção de uma trajetória alternativa, os diagnósticos funcionavam como instrumentos de exclusão social, reafirmando a ideia de que esses jovens já estavam predestinados à criminalidade. Com unidades superlotadas e equipes mal preparadas, as avaliações eram feitas de maneira superficial. Os jovens com trajetórias distintas eram colocados na mesma categoria de "infratores"<sup>115</sup>, sem qualquer consideração real sobre suas necessidades específicas. Esse modelo não apenas comprometia a ressocialização, mas também fortalecia o ciclo da criminalização, ao reduzir a juventude pobre a uma condição de delinquência inata<sup>116</sup>.

A superlotação obriga os menores a seguirem normas rígidas de comportamento. É proibido conversar e os internos passam os dias agachados, sem se mexer, assistindo televisão. À noite, três dividem o mesmo colchão.<sup>117</sup>

Historicamente, esse processo reflete a forma como o Estado brasileiro sempre tratou as camadas populares: não como sujeitos de direitos, mas como ameaças a serem neutralizadas. A passagem pela FEBEM funcionava, assim, como um marco na trajetória da juventude periférica, contribuindo para a construção do rotulo "potencial criminoso". A FEBEM, longe de cumprir seu papel de proteção e reabilitação, operava como um mecanismo que institucionalizava a violência estatal, perpetuando um sistema de opressão. O jovem que entrava na FEBEM dificilmente saía com oportunidades reais de mudança, pois a experiência da internação e o estigma social dificultavam sua reinserção escolar e profissional.

- **A Crise e as Rebeliões do falido sistema carcerário infanto-juvenil de 1990 a 1999.**

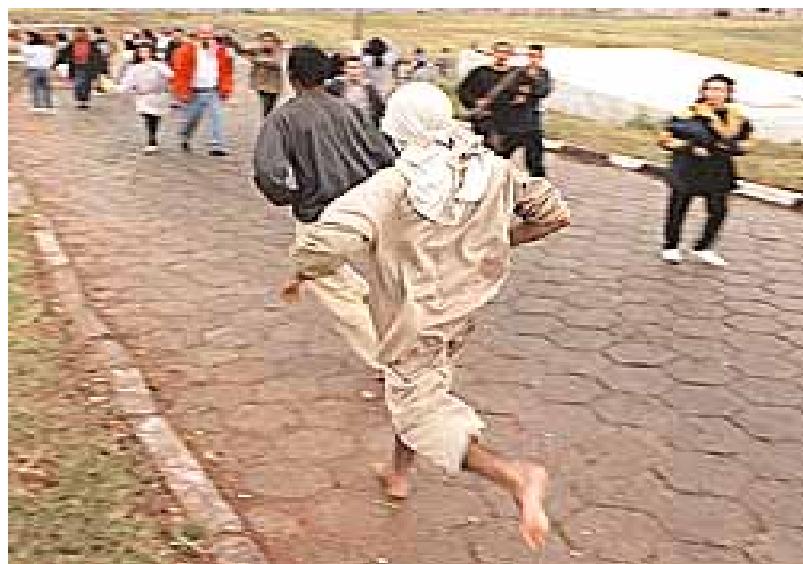
---

<sup>114</sup> LIMA, Paula Cristina da Silva. *Diagnósticos psicossociais de crianças e adolescentes na FEBEM de São Paulo*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 41, n. 144, set./dez. 2011. p. 175. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/JjVWTdRBvVzzPn4brpKJpPx/?lang=pt>>. Acesso em: 15/06/2025.

<sup>115</sup> LIMA, Paula Cristina da Silva. *Diagnósticos psicossociais de crianças e adolescentes na FEBEM de São Paulo*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 41, n. 144, set./dez. 2011. p. 163. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/JjVWTdRBvVzzPn4brpKJpPx/?lang=pt>>. Acesso em: 15/06/2025.

<sup>116</sup> FOLHA DE S.PAULO. *Em unidade no Brás, menores não podem conversar e têm de ficar agachados; fundação tem 90 dias para regularizar situação*. Folha de S.Paulo, São Paulo, 9 ago. 2003. Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0908200307.htm>>. Acesso em: 17/06/2025

<sup>117</sup> FOLHA DE S.PAULO. São Paulo, 9 ago. 2003. *Cotidiano*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0908200307.htm>>. Acesso em: 17/06/2025.



Internos da Febem, durante rebelião na unidade da Imigrantes.<sup>118</sup>

O "Quadrilátero do Tatuapé", um dos maiores complexos da FEBEM em São Paulo, é o maior exemplo de superlotação e brutalidade. Na década de 1990, as rebeliões eram frequentes, sendo uma das mais emblemáticas a de 1999 devido a violência dos internos contra os funcionários e vice e versa. Em ambas, adolescentes internos protestaram contra as condições desumanas de encarceramento, a violência praticada pelos agentes e a falta de perspectivas de ressocialização.

O complexo da Imigrantes da Febem, na zona sudeste de São Paulo, teve nova rebelião e fuga neste final de semana. Da tarde de sábado até a manhã de ontem, 350 adolescentes conseguiram fugir, segundo o presidente da Febem, Guido Antonio Andrade. Até as 22h, 158 foram recapturados. Funcionários da unidade e policiais militares acreditam que esse número está subestimado. A avaliação extra-oficial é que fugiram cerca de 500 internos e 76 haviam sido recapturados. Na hipótese de o número maior estar correto, a fuga pode ter sido recorde. Em julho, 459 internos já haviam fugido da mesma unidade. Em novembro de 97, houve fuga de 470 menores, também da Imigrantes. Os problemas do fim-de-semana não se limitaram às fugas. Há suspeita de que monitores espancaram menores do sábado para o domingo -imagens de TV mostram adultos batendo em internos já dominados- e a tropa de choque da Polícia Militar feriu pelo menos seis pessoas ao disparar balas de borracha contra familiares de internos, ontem.<sup>119</sup>

<sup>118</sup> LOZANO, André. 350 menores fogem da Febem em final de semana com agressões e tumulto. Folha de S. Paulo, São Paulo, 13 set. 1999. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff13099919.htm>. Acesso em: 10/04/2025

<sup>119</sup> LOZANO, André. 350 menores fogem da Febem em final de semana com agressões e tumulto. Folha de S. Paulo, São Paulo, 13 set. 1999. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff13099919.htm>. Acesso em: 10/04/2025

Em 2003 na Comissão dos Direitos Humanos, a deputada Maria Lúcia Prandi do Partido dos Trabalhadores (PT), expressou a gravidade e a persistência das violações cometidas no sistema socioeducativo paulista, FEBEM-SP. Ao destacar a recorrência das crises e a lentidão no avanço de políticas efetivas, a deputada denuncia o caráter estrutural da violência institucional e o descaso histórico do Estado com a juventude em situação de vulnerabilidade. Sua lembrança das CPIs de 1992 e 1996 — que investigaram abusos e culminaram no fechamento da unidade Imigrantes após uma rebelião que resultou na morte brutal de quatro adolescentes — reforça a ideia de que, mesmo diante de tragédias públicas, as respostas estatais têm sido insuficientes e, muitas vezes, paliativas. A menção ao caso extremo da decapitação de um jovem evidencia o nível de desumanização ao qual esses adolescentes foram (e ainda são) submetidos.

A deputada Maria Lúcia Prandi (PT) diz sentir profunda tristeza pela crise na Febem. Segundo ela, a crise é recorrente e o progresso é muito pequeno. Lembrou das CPIs que já houve na Assembléia Legislativa, em 1992 e em 1996, e que culminaram no fechamento da unidade Imigrantes após a rebelião trágica que terminou com saldo de quatro jovens mortos: um deles teve a cabeça decepada e atirada longe. Ela reafirma as críticas que faz aos modelos implantados sem a participação da comunidade, mas ressalva que "a questão não é partidária, é de dignidade do ser humano.<sup>120</sup>

Os jovens internados, ao se insurgirem, reagem às violações sistemáticas de seus direitos, abusos, negligência e repressão. Segundo Maria Cristina Gonçalves Vicentin, transformando a rebelião em uma linguagem própria, um grito diante da invisibilidade e da opressão institucionalizada. A rebelião surge, assim, como um ato político e corporal, que vai além da simples desobediência: ela é sobrevivência, comunicação, desabafo e enfrentamento. A ideia do “choque liberal” como contraponto simbólico ao Batalhão de Choque da PM, dá a consciência crítica dos jovens sobre sua condição de sujeição. Nesse gesto simbólico e corporal, eles reivindicam o direito de existir e resistir dentro de um sistema que os nega continuamente.

Tal intensificação das rebeliões encarna múltiplos sentidos para os jovens: reação “legítima” à violação de direitos por parte dos agentes institucionais; estratégia de sobrevivência; estratégia de comunicação; insurgência corporal quando os constrangimentos são insuportáveis; contrapartida de adrenalina e desabafo ante o isolamento e a solidão; “atitude” de resistência; um “choque liberal”

---

<sup>120</sup> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Crise da Febem em debate na Comissão de Direitos Humanos*. Portal da ALESP, São Paulo, 9 nov. 2011. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=313066>>. Acesso em: 25/08/2025.

(em contraposição ao Batalhão de Choque da PM); movimento disruptivo, irradior, capaz, na “rebelião que virá”, de destruir a Febem. Eles não se iludem: percebem que a rebelião compõe a própria lógica institucional e formulam um paradoxo: “Estamos condenados à rebelião”.<sup>121</sup>

Essa oposição revela não apenas um embate físico, mas sobretudo um enfrentamento político em que os adolescentes invertem os papéis tradicionais de submissão e assumem, ainda que momentaneamente, o controle sobre o espaço institucional. Nesse sentido, a rebelião não é um desvio, mas uma denúncia encarnada da falência do sistema socioeducativo. É por meio dela que os jovens tornam visível o que o Estado insiste em esconder: que, na ausência de escuta, dignidade e justiça, a insurgência se torna a única forma possível de reivindicar humanidade. A reportagem da *Folha de S.Paulo* de 9 de agosto de 1995 destaca a recorrência de rebeliões nas unidades da FEBEM, evidenciando a crise estrutural do sistema socioeducativo paulista.

Há cerca de 450 menores na unidade. ``Nossa capacidade máxima é de 350 meninos'', disse Barbeta. Segundo ele, havia condições de acomodar os menores na noite de ontem, apesar dos danos. Esta foi a segunda rebelião na Unidade Imigrantes em menos de um mês. Em julho, 160 menores fugiram depois de um motim. Desses, 130 foram recapturados.<sup>122</sup>

*Cerca de 100 internos de 14 a 18 anos da Unidade Imigrantes da FEBEM (Federação para o Bem-Estar do Menor), na zona sul da cidade, se rebelaram e puseram fogo ontem nas instalações do prédio.*<sup>123</sup> Esses episódios de insurreição refletem a insatisfação dos internos diante das condições precárias de encarceramento, como superlotação, maus-tratos e ausência de políticas efetivas de ressocialização. A persistência dessas rebeliões indica a falência de um modelo que, ao invés de promover a reintegração social dos adolescentes, perpetua a lógica punitiva e repressiva.

Menores internos da unidade Tatuapé da Febem (Fundação do Bem-Estar do Menor), em São Paulo, iniciaram ontem às 12h uma rebelião na instituição. Cinco funcionárias foram tomadas como

<sup>121</sup> VICENTIN, Maria Cristina G. *Corpos em rebelião e o sofrimento-resistência: adolescentes em conflito com a lei*. *Tempo Social*, São Paulo, v. 19, n. 1, jun. 2007. p. 100. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/38j8WhnQshT9K7Y5txqidD/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 05/03/2025.

<sup>122</sup> FOLHA DE S.PAULO. *Menores da Febem fazem rebelião*. Folha de S.Paulo, São Paulo, 9 ago. 1995. Caderno Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/8/09/cotidiano/38.html>. Acesso em: 05/03/2025.

<sup>123</sup> FOLHA DE S.PAULO. *Menores da Febem fazem rebelião*. Folha de S.Paulo, São Paulo, 9 ago. 1995. Caderno Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/8/09/cotidiano/38.html>>. Acesso em: 05/03/2025.

reféns. Até as 20h a rebelião continuava. Os menores, que reclamam de maus-tratos, exigiam um veículo para fugir. Pelo menos cinco menores participavam da ação, todos entre 16 e 17 anos, e estavam internados por praticarem crimes graves, segundo a direção da Febem. Armados com estiletes, eles ocuparam o setor administrativo da Unidade Educacional 13, uma das divisões da fundação.<sup>124</sup>

Entre 1990 a 1999, as unidades da FEBEM-SP foram palco de intensas rebeliões e fugas, atingindo níveis surpreendentes. Uma dessas rebeliões, em 1999, resultou na completa destruição do Complexo Imigrantes e na morte de internos. A crise persistia, com laudos apontando que menores estavam sendo submetidos a maus-tratos e condições de vida subumanas, principalmente nos cadeiaõ de Pinheiros, Santo André e no Centro de Observação Criminológica, no Carandiru.

Relato de um funcionário que estava na rebelião dos Imigrantes:

Todo momento é assustador. A sentença de morte já havia sido dada. Os menores disseram que, se o batalhão de choque entrasse, não ia sobrar um para contar a história. Não adiantava ter medo, só tinha que argumentar e rezar, se a gente se lembrasse de rezar. Eu vi um rapaz ser triturado na minha frente. Não posso dizer que ele foi morto, ele foi triturado e depois jogado ao fogo.<sup>125</sup>

Esses episódios evidenciam a falência de um modelo institucional que, mesmo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, manteve práticas punitivas e negligenciou a efetivação dos direitos dos adolescentes.

---

<sup>124</sup> FOLHA DE S.PAULO. *Menores da Febem do Tatuapé se rebelam e ameaçam cinco reféns*. Folha de S.Paulo, São Paulo, 21 out. 1995. Caderno Brasil. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/10/21/brasil/41.html>. Acesso em: 05/03/2025

<sup>125</sup> CHRISTOFOLETTI, Lilian. *Menino implorou pela vida antes de morrer, diz refém*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 27 out. 1999. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2710199908.htm>. Acesso em: 09/09/2025.



Imagen de ferimentos causados por agressão supostamente praticada por monitor contra interno do COC do Carandiru<sup>126</sup>

Esse episódio levou o governador Mário Covas a assumir diretamente a gestão da instituição por cem dias, evidenciando a gravidade da crise<sup>127</sup>. Mário Covas, diante da grave crise na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) após uma série de rebeliões e fugas, incluindo um motim na unidade Imigrantes que resultou na morte de quatro internos e na destruição de prédios, Covas, que anteriormente assumia responsabilidade pelas falhas na instituição, passou a atribuir a culpa a outros atores, como pais de internos, o Judiciário e críticos da política estadual para infratores<sup>128</sup>.

Pergunta - Mais uma grave rebelião na Febem. O que o senhor pretende fazer agora? Mário Covas - As coisas vão continuar no ritmo em que estavam. Agora, é um problema muito difícil, porque, se você comete algum tipo de violência, é porque é violento, é porque a polícia não sabe trabalhar. A polícia não entra lá dentro, quem está trabalhando lá dentro são apenas os civis que trabalham na Febem.

<sup>126</sup> FOLHA DE S.PAULO. *Interno agredido na Febem-SP*. Folha de S.Paulo, São Paulo, 16 abr. 2000. Seção Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1604200001.htm>>. Acesso em: 09/09/2025.

<sup>127</sup> VICENTIN, Maria Cristina G. *Corpos em rebelião e o sofrimento-resistência: adolescentes em conflito com a lei*. *Tempo Social*, São Paulo, v. 19, n. 1, jun. 2007. p. 97. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ts/a/38j8WhnQshT9K7Y5txqjdD/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 05/03/2025.

<sup>128</sup> FOLHA DE S.PAULO. Covas diz estar fazendo o possível e critica pais e juiz. Folha de S.Paulo, São Paulo, 26 out. 1999. Caderno Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2610199913.htm>>. Acesso em: 09/09/2025.

Mas, cada vez que acontece, essa coisa se agrava porque o grau de violência e maldade fica maior.<sup>129</sup>

Ele expressou dúvidas sobre a viabilidade de cumprir prazos para resolver a superlotação nas unidades, citando decisões judiciais que impediam a instalação de novas unidades. Além disso, Covas apontou o que considerava incoerências nas críticas recebidas, mencionando que mães de internos reclamam da violência dos monitores, mas também temiam que a segurança fosse assumida pela polícia, especialmente diante da ameaça de greve dos funcionários da FEBEM .

Mário Covas:

- Anunciou em 1999 o programa “Novo Olhar”, que propunha a construção de unidades regionalizadas da Febem. Ele previa a construção de 30 unidades no interior.
- No final de 1999, a Febem tem sua maior fuga: 644 internos. Depois, quatro adolescentes são mortos por colegas em uma rebelião que destrói o complexo da Imigrantes. O complexo foi desativado.
- Com a destruição do complexo, 800 internos são transferidos, por sete meses, divididos entre o Cadeião de Pinheiros e o antigo Centro de Observação Criminológica do complexo do Carandiru, e em um Centro de Detenção Provisória de Santo André.
- Covas diz que assumirá pessoalmente o problema da Febem. Desconfia dos funcionários, reclama dos municípios e se considera o maior responsável pelo problema.
- Em 2000, foram erguidos prédios do complexo de Franco da Rocha, para 960 internos e no formato de uma penitenciária. Para se chegar às alas era necessário trancar e destrancar oito portões. Rebeliões e denúncias de maus-tratos em Franco da Rocha tornam-se comuns.
- A Fundação Abrinq pede explicações pelos maus-tratos a internos e reclama que as instituições de defesa de direitos humanos têm dificuldade para entrar na Febem.

Dante das críticas e do colapso institucional, o governo do Estado de São Paulo anunciou, em 2006, a substituição da FEBEM pela Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente). A mudança visava reformular o atendimento aos jovens infratores, adotando um modelo menos punitivo e mais focado na ressocialização, com unidades menores e maior envolvimento educacional.<sup>130</sup>

Apesar da mudança de nome e de algumas melhorias estruturais, a lógica repressiva e excludente da FEBEM ainda persiste em diversas práticas da Fundação CASA. A criminalização da juventude periférica, a superlotação e as denúncias de maus-tratos continuam sendo desafios nas políticas socioeducativas do Brasil.

#### **Lei do silêncio**

Enquanto esperam o banho ou outra atividade, os jovens são mantidos sentados em fila. "Ninguém pode abrir a boca. Se um

<sup>129</sup> FOLHA DE S.PAULO. Covas diz estar fazendo o possível e critica pais e juiz. Folha de S.Paulo, São Paulo, 26 out. 1999. Caderno Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2610199913.htm>>.

<sup>130</sup> SPINELLI, Kelly Cristina. Febem na contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente. Revista da ADUSP, São Paulo, n. 38, 2006. p. 27. Disponível em: <<https://www.adusp.org.br/files/revistas/38/r38a03.pdf>> . Acesso em: 08/06/2025.

encosta sem querer no outro, diz foi "sem maldade". Essa frase já é suficiente para os monitores acharem que houve quebra do silêncio e partirem para a agressão. O menino é retirado da fila e é obrigado a ficar com o "coco" (a cabeça) contra a parede.".<sup>131</sup>

A rebelião no Complexo Imigrantes foi um evento marcante na história da FEBEM/SP, que se deu em meio a um período de crise severa na instituição, caracterizado por um alto número de fugas, rebeliões e denúncias de tortura e maus-tratos. A história da FEBEM é um reflexo das políticas de repressão e exclusão adotadas pelo Estado brasileiro contra jovens em situação de vulnerabilidade. Desde sua criação, a instituição falhou em seu propósito de ressocialização e se tornou um símbolo da violência institucional.

## CONCLUSÃO.

Tentei explorar neste trabalho a crítica à construção histórica e ao legado da instituição correcional FEBEM, tomada como ferramenta para aplicar uma lógica de determinismo e encarceramento, violar as vidas de várias crianças e adolescentes que viveram à margem da sociedade, por simplesmente serem pretas e pobres. Pois "é o Homem na Estrada de todo dia"<sup>132</sup>, verso da música "O mundo é nosso" do cantor Djonga de 2017, que faz referência à música "O homem na Estrada" dos rappers Racionais Mcs de 1993, que também citei aqui, lembrando como o contexto de marginalização e perseguição do Estado é cotidiano.

Busquei articular em meu texto como desde o início do século XX o pensamento higienista, positivista e eugenista justificou a classificação moral e social da infância, dividindo-a entre "crianças de famílias morais" e "crianças pobres, desamparadas ou em situação de rua". As políticas de encarceramento para disciplinarização de menores foi pautada no determinismo de vincular o crime à genética, além claro das ideias higienistas de limpar as cidades das crianças em situação de vulnerabilidade encarcerando-as. O uso da "moralidade" para justificar a violência é o ato vil que rotulava jovens negros e pobres como "potenciais criminosos", antecipando as punições.

---

<sup>131</sup> LOZANO, André. *Jovens relatam agressões na Febem*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 31 ago. 1999. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff31089920.htm>. Acesso em: 09/09/2025.

<sup>132</sup> DJONGA. *O Mundo é Nossa* [música vídeo]. Apresenta BK. In: *Heresia* [álbum]. São Paulo, CEIA Ent., 13 mar. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=00Aq3n8SIMU>. Acesso em: 07/09/2025.

Argumentei como a cidadania no Brasil, marcada por um modelo de privilégio, estava historicamente ligada ao status ocupacional e à tutela estatal, excluindo os marginalizados dos direitos plenos. Enquadramento crianças e adolescentes como “menor”, gerou segregação e controle social, negando a essas crianças o status de sujeitos de direitos plenos. A FEBEM, nesse contexto, operava como um mecanismo de manutenção da violência, negando o reconhecimento do status de cidadão e impedindo a ressocialização.

E como produto de toda exclusão e repressão, às rebeliões passaram a ser a respostas desses jovens, que infelizmente foi de forma violenta, revelando a falência do sistema carcerário infanto juvenil. A superlotação e as condições insalubres impulsionaram os jovens encarcerados a dar uma resposta à sociedade e ao Estado sobre sua existência. Os movimentos sociais - Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) e o Movimento Criança Constituinte - ajudaram a denunciar a mazela das políticas de proteção ao menor, para enfim dar voz a esses jovens. O ECA é a afirmação de todo esse processo, mesmo com o início falho, a política de afirmação e proteção ao menor contemplou o infanto juvenil com o direito pleno de cidadania, portanto, reiterou a existência e a obrigação da sociedade e do Estado em acolher e desenvolver essas crianças e adolescentes.

Sendo assim, entendo que a construção do “potencial criminoso” foi uma sombra no desenvolvimento das crianças e adolescentes vulneráveis, que, assim como eu, viveram com o medo constante da punição de ser mandado para a FEBEM, por serem filhos de mães solo ou por serem pobres. Creio que o meu texto faz uma denuncia, mas também torna-se uma carta aberta do desafio de um jovem negro em se formar e, ao fim, apresentar um trabalho que reflete a sua construção, além de fazer um resgate a minha origem. Por fim, gostaria de terminar esse texto com a letra da música “sobrevivendo ao inferno” dos artistas VND, KOPO, Wavybil de 2024, esse rap é uma relato de um jovem negro sobre a sua angústia em sobreviver em um mundo de perseguição, porém, tem a ambição de ser o protagonista da sua propria história.

É... eu também sou um anjo  
Eu também sou um demônio

Eu posso ser até um Deus

Eu também sou só um neguinho cheio de sonhos

Eu posso ser o que eu quiser

Tá ligado?  
Eu quero voar sem depender de asas  
Eu também sou um anjo  
Eu também venho sentindo  
Eu também venho sido morto  
Eu também tô vivendo  
Sobrevivendo, vivão  
Eu também sou vitrine, perspectiva  
Eu também sou mãos erguidas  
Sou o soco na mandíbula  
O enquadro na rua escura  
A brecha que o sistema queria  
É neguin'  
Eu também sou o medo de mofar numa cela  
O pavor de não completar 18  
É que  
Eu também sou um anjo  
Eu também sou um anjo.<sup>133</sup>

---

<sup>133</sup> VND; KOPO; WAVYBIL. *Sobrevivendo ao Inferno*. [S. l.: s. n.], 2024. 1 faixa sonora (2min56s). Disponível em: <https://open.spotify.com/track/5pa98gAoNUMbjFwtEzj5qK>. Acesso em: 11/09/2025.

## Referências

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Cândido Motta Filho: biografia*. Disponível em: <<https://www.academia.org.br/academicos/candido-motta-filho/biografia>>.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Crise da Febem em debate na Comissão de Direitos Humanos*. Portal da ALESP, São Paulo, 9 nov. 2011. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=313066>>.

ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (AASPTJ-SP). *História da FEBEM-SP: uma perspectiva e um recorte*. Disponível em: <<https://www.aasptjsp.org.br/antigo/artigo/hist%C3%B3ria-da-febem-sp-uma-perspectiva-e-um-recorte>>.

A palavra da FUNABEM, Psicol. Ciênc. Prof. (Impr).. v. 8, n. 1, p. 6, 1988. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-98931988000100003>>.

BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticarem ato infracional, e altera dispositivos legais (incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>.

BRASIL. *Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. Dispõe sobre a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4513.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm)> .

BRASIL, Câmara dos Deputados, *DECRETO-LEI Nº 3.799, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Transforma%20o%20Instituto%20Sete%20de,Menores%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A3ncias>> .

BRASIL. Arquivo Nacional. Serviço de Assistência a Menores (1941-1964). Disponível em: <<https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/servico-de-assistencia-a-menores-1941-1964>>.

BRASIL, Casa Civil, *DECRETO Nº 17.943-A DE 12 DE OUTUBRO DE 1927. autorização constante do art. 1º do decreto nº. 5083, de 1 de dezembro de 1926, resolve consolidar as leis de assistencia e protecção a menores, as quaes ficam constituindo o Código de Menores*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm)>.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. *O caráter correcional da política socioeducativa no Brasil: uma análise crítica*. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 105. p. 11, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbeped/a/FbkkfS5JNhZLTfmWmMLZVfM/?format=pdf&lang=pt>>.

CHARTIER, Roger. *O mundo como representação*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 5, n. 11, p. 176, 1991. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/SZqvSMJDBVJTXqNg96xx6dM/>>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Relatório inédito sobre Centrais de Vagas mostra panorama do sistema socioeducativo*. Brasília: CNJ, 1 dez. 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/relatorio-inedito-sobre-centrais-de-vagas-mostra-panorama-do-sistema-socioeducativo/#:~:text=Das%202022.073%20vagas%20dispon%C3%ADveis%20no,ser%20aprimorados%20nos%20pr%C3%B3ximos%20anos%20e%209D>>.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). *Pastoral do menor celebra os 35 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente como marco legal que ajudou a construir*. CNBB - Ação Sociotransformadora, 11 jul. 2025. Disponível em: <<https://www.cnbb.org.br/pastoral-do-menor-celebra-os-35-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/#:~:text=A%20Pastoral%20do%20Menor%20sempre,direitos%20das%20crianc%C3%A7as%20e%20adolescentes>>.

COROCINE, Sidnei Celso. *A fabricação da periculosidade: encarceramento e dominação social*. 2003. 160 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

CHRISTOFOLLETTI, Lilian. *Menino implorou pela vida antes de morrer, diz refém*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 27 out. 1999. Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2710199908.htm>>.

DJONGA. O Mundo é Nosso [música vídeo]. Apresenta BK. In: Heresia [álbum]. São Paulo, CEIA Ent., 13 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=00Aq3n8SIMU>>.

FERNANDES, Douglas Alexandre; BOARINI, Maria Lúcia. *A criação de institutos disciplinares: uma análise histórica*. Revista Polis e Psique, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 218, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.22456/2238-152X.109128>>.

FOLHA DE S.PAULO. *Imagen de adolescentes internados na FEBEM*. São Paulo, 01 set. 2001. Fotografia. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0109200132.htm>>.

FOLHA DE S.PAULO. São Paulo, 9 ago. 2003. Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0908200307.htm>>.

FOLHA DE S.PAULO. São Paulo, 01 set. 2001. Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0109200132.htm>>

FOLHA DE S.PAULO. *Em unidade no Brás, menores não podem conversar e têm de ficar agachados; fundação tem 90 dias para regularizar situação.* Folha de S.Paulo, São Paulo, 9 ago. 2003. Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0908200307.htm>>.

FOLHA DE S.PAULO. *Interno agredido na Febem-SP.* Folha de S.Paulo, São Paulo, 16 abr. 2000. Seção Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1604200001.htm>>.

FOLHA DE S.PAULO. *Covas diz estar fazendo o possível e critica pais e juiz.* Folha de S.Paulo, São Paulo, 26 out. 1999. Caderno Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2610199913.htm>>.

FOLHA DE S.PAULO. *Menores da Febem do Tatuapé se rebelam e ameaçam cinco reféns.* Folha de S.Paulo, São Paulo, 21 out. 1995. Caderno Brasil. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/10/21/brasil/41.html>>.

FOLHA DE S.PAULO. *Menores da Febem fazem rebelião.* Folha de S.Paulo, São Paulo, 9 ago. 1995. Caderno Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/8/09/cotidiano/38.html>>.

FOLHA DE S.Paulo. *Presos relatam agressões na Febem.* Folha de S.Paulo, São Paulo, 28 set. 1999. Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2809199901.htm>>.

FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber.* Rio de Janeiro: Forense universitária, 1987. p. 8.

FOUCAULT, M. *A História da Loucura na Idade Clássica* (1961). 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão* (1975). 14 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOMIDE, Paula. *Menor Infrator: A caminho de um novo tempo.* 2. ed. 9. reimpr. Curitiba: Juruá, 2009., p. 16, apud CARVALHO, 2011, p.15.

HOLSTON, James. *Cidadania insurgente.* São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos.* Tradução de Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

JESUS, Mauricio Neves de. *Adolescente em Conflito com a Lei: prevenção e proteção integral.* Campinas: Sevanda, 2006.

LIMA, Paula Cristina da Silva. *Diagnósticos psicossociais de crianças e adolescentes na FEBEM de São Paulo.* Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 41, n. 144, p. 163, set./dez. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/jcp/a/JjVWTdRBvVzzPn4brpKJpPx/?lang=pt>>.

LOZANO, André. *Jovens relatam agressões na Febem*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 31 ago. 1999. Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff31089920.htm>>.

LOZANO, André. *350 menores fogem da Febem em final de semana com agressões e tumulto*. Folha de S. Paulo, São Paulo, 13 set. 1999. Cotidiano. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff13099919.htm>>.

MARINHO, F. C; GALINKIN, A. L. *A história das práticas diante do desvio social de jovens no Brasil: reflexões sobre o ideal de ressocialização*. Pesquisas e Práticas Psicosociais, São João del-Rei, v. 12, n. 2, p. 294, 2017. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082017000200004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082017000200004)>.

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA. *Movimento nacional de meninos e meninas de rua*. Psicologia: Ciência e Profissão, São Paulo, v. 8, n. 1, p. –, 1988. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/bsNh5QWN8CJrYrbyM5wWKtG/?lang=pt>>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Brasília: UNICEF Brasil, 1989-1990. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração dos Direitos da Criança. Proclamada pela Resolução 1386 (XIV) da Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959*. [S.I.]: UNICEF Brasil, s.d. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>>.

PAULA, Liana de, *Cidadania, corpo e punição: expansão e violação de direitos civis de adolescentes internados na antiga Febem/SP*. Sociedade e Estado, Brasília, v. 34, n. 3.

PAGANINI, Juliana. *A criança e o adolescente no Brasil: uma história de tragédia e sofrimento*. Boletim Jurídico, 16 fev. 2011. Disponível em:<<https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-da-infancia-e-juventude/2159/a-crianca-adolescente-brasil-historia-tragedia-sofrimento-.>>

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. *Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 40, n. 140, maio/ago. 2010.

PIROTTA, Kátia Cibelle Machado; BROGGI, Fernanda. (2016). O INSTITUTO DISCIPLINAR E A DISCRIMINAÇÃO DA INFÂNCIA EM SÃO PAULO. Projeto História : Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História, 55. <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/26937>>.

PRIORIDADE ABSOLUTA. *32 anos do artigo 227: crianças e adolescentes são prioridade absoluta*. São Paulo, s.d. Disponível em: <<https://prioridadeabsoluta.org.br/noticias/32-anos-artigo-227/>>.

PRIORIDADE ABSOLUTA. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: “Defender os direitos de crianças e adolescentes? Eu estava lá. Prioridade Absoluta, s.d. Disponível em: <<https://prioridadeabsoluta.org.br/estatuto-crianca-adolescente/defender-os-direitos-de-criancas-e-adolescentes-eu-estava-la/>>.

RACIONAIS MC's. *Diário de um detento*. In: RACIONAIS MC's. Sobrevivendo no inferno [CD]. São Paulo: Cosa Nostra, 1997. 1 disco sonoro (46 min), estéreo.

RACIONAIS MC'S. *Homem na Estrada* [música]. In: Raio X do Brasil, 1993. Disponível em: <<https://open.spotify.com/track/10CaXTAohMFQeFWZGfnGyC>>.

RACIONAIS MC'S. *Vida Loka (Parte 2)* [música]. In: Nada Como um Dia Após o Outro Dia, 2002.

SÃO PAULO. Câmara dos Deputados de São Paulo. *LEI N. 844, DE 10 DE OUTUBRO DE 1902. Auctoriza o Governo a fundar um Instituto Disciplinar e uma Colonia Correccional*. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=64935>>.

SPINELLI, Kelly Cristina. *Febem na contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente*. Revista da ADUSP, São Paulo, n. 38, p. 27, 2006. Disponível em: <<https://www.adusp.org.br/files/revistas/38/r38a03.pdf>>.

VICENTIN, Maria Cristina G. *Corpos em rebelião e o sofrimento-resistência: adolescentes em conflito com a lei*. Tempo Social, São Paulo, v. 19, n. 1, jun. 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ts/a/38j8WhwnQshT9K7Y5txqjdD/?lang=pt&format=pdf>>.

VND; KOPO; WAVYBIL. *Sobrevivendo ao Inferno*. [S. l.: s. n.], 2024. 1 faixa sonora (2min56s). Disponível em: <<https://open.spotify.com/track/5pa98gAoNUMbjFwtEzj5qK>>.